



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de julho de 2012



Série

Número 92

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 534/2012

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 57.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz no montante de € 18.550.

Resolução n.º 535/2012

Ratifica o PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 534/2012**

Considerando a Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agro-pecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realiza de 6 a 8 de julho a 57.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à divulgação dos produtos agro-pecuários assim como no desenvolvimento rural, agrícola, pecuário e económico da Região;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo à produção, criatividade, inovação, promoção e divulgação do sector agro-alimentar e do desenvolvimento rural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 57.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz no montante de 18.550€ (dezoito mil quinhentos e cinquenta euros), discriminado no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 40, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.02 e 04.08.02 e n.ºs de compromisso 2012026999 e 2012027000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 535/2012

Considerando que a Assembleia Municipal do concelho do Funchal aprovou, em sessão extraordinária realizada a 3 de maio de 2012, a versão final do Plano de Urbanização do Palheiro (PUP);

Considerando que o PUP estabelece algumas normas que são incompatíveis com o Plano Diretor Municipal do concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal solicitou por isso, nos termos e de acordo com o n.º 5 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a ratificação do PUP por resolução do Conselho de Governo;

Considerando a proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que, à luz do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, e de acordo com o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M, de 13 de março, detém a tutela do ordenamento do território.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu:

- 1 - Ratificar o PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO, cujo regulamento, planta de zonamento, planta de condicionantes e planta de execução para efeitos de perequação fazem parte integrante da presente Resolução, e ficam arquivados

na Secretaria-Geral da Presidência, com os efeitos que decorrem do disposto no n.º 4 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.

- 2 - Proceder, de acordo com o n.º 1 e com a alínea e) do n.º 2 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, à publicação da presente Resolução na 1.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e à publicação do respetivo Aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAISArtigo 1.º
Âmbito territorial

1. A Área de Intervenção do Plano de Urbanização do Palheiro (PUP) está inserida no perímetro urbano do concelho do Funchal e abrange as seguintes classes de espaço do PDM:
 - a) Zona Habitacional de Média Densidade;
 - b) Zona habitacional de Baixa Densidade;
 - c) Zona Habitacional Dispersa;
 - d) Zona Habitacional a Recuperar;
 - e) Zona Industrial;
 - f) Zona de Equipamentos Coletivos e Serviços Públicos;
 - g) Zona Verde urbana de Proteção;
 - h) Zona Verde Urbana de Recreio e Lazer Privado de Uso Público;
 - i) Zona Verde Urbana Quinta e/ou Outra Zona Verde Privada.
2. As disposições do PUP são aplicáveis à área de intervenção, delimitada na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º
Objetivos

1. O Plano de Urbanização do Palheiro (PUP) tem por objetivos, estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na execução do Plano.
2. Reestruturação dos parâmetros urbanísticos localizados em zonas inseridas na AI com fracas acessibilidades e crescimento desordenado, numa política de reconversão urbanística, privilegiando-se uma proposta de ocupação de baixa densidade conforme os objetivos da UOPG 13.
3. Continuação do desenvolvimento de ocupação hoteleira, de acordo com as áreas já classificadas para o efeito na Planta de Ordenamento do PDM Funchal, inseridas na AI. Mantendo o tipo de ocupação também previsto na UOPG.

OBJECTIVOS - UOPG 13 - S. Gonçalo

Zona ponte do Concelho com declives mais acentuados, embora com potencialidades e usos variados, a densidade de ocupação é, em média e baixa. A ocupação junto ao limite do Concelho, na zona mais a sul, encontra-se muito degradada. Existência de um importante equipamento e espaço verde, o Palheiro Ferreiro.

OBJECTIVOS - SUBUOPG 13.2 - Palheiro Ferreiro

A conservação do golf e da quinta, mantendo um espaço florestal a norte, afeta a turismo de baixa densidade e com a manutenção dos espaços verdes envolventes ao “Golfe Palheiro Ferreiro”, com uso público condicionado e vegetação das encostas declivosas das principais ribeiras.

Continuação do desenvolvimento de ocupação hoteleira, de acordo com as áreas já classificadas para o efeito na Planta de Ordenamento do PDM Funchal, inseridas na AI. Mantendo o tipo de ocupação também previsto na UOPG.

4. Preservação das principais ribeiras, como por exemplo o aumento da área verde do “Ribeiro da Quinta”.
5. Reestruturação e redistribuição da atual superfície de espaços verdes classificados na Planta de Ordenamento do PDM (62,1% da área de intervenção) por nova classificação em Planta de Zonamento (novas classes de espaço) mantendo-se contudo, nunca diminuindo, os valores iniciais contabilizados pelo PDM.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

Regulamento

- 1.1 Planta de Zonamento.
- 1.2 Planta de Condicionantes.
- 1.3 Planta de Execução para efeitos de Perequação.

2. ELEMENTOS COMPLEMENTARES

Relatório

- 2.1 Planta de Execução Geral.
- 2.2 Planta de Execução para efeitos de Perequação de cedência de arruamentos.
- 2.3 Planta de Execução - Desenho Urbano.
- 2.4 Alçados e perfis de Conjunto.
- 2.5 Planta de Compromissos Urbanísticos.
- 2.6 Planta de Alinhamentos (propostos pelo Plano).
- 2.7 Planta de Caracterização da Rede Viária Proposta.
- 2.8 Planta de Caracterização da Passeio Público Proposto.
- 2.9 Planta de Condições Exteriores de Emergência e Acessibilidades.
- 2.10 Planta da Estrutura Ecológica.

- 2.11 Planta do Cadastro Original.
- 2.12 Planta de Enquadramento / Ortofotomapa / Situação Existente / UOPG`S.
- 2.13 Extrato da Planta de ordenamento do PDM e extrato do Regulamento.
- 2.14 Extrato da Planta de Condicionantes do PDM.
- 2.15 Planta do Traçado das Infraestruturas de Águas e Esgotos.
- 2.16 Planta do Traçado das Infraestruturas de Energia Elétrica.
- 2.17 Extratos do Mapa Ruído.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

1. O PUP é o Instrumento de Gestão Territorial elaborado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M de 23 de dezembro devendo-se portanto respeitar as suas regras de implementação no âmbito territorial delimitado, e que se conforma com as suas disposições.
2. O PUP respeita as orientações gerais definidas pelo Plano Diretor Municipal do Funchal em vigor (PDMF), considerando de igual forma as alterações introduzidas pela Incorporação do POT, com as necessárias adaptações à mudança de escala, estabelecendo-se desse modo, pela disciplina de Zonamento, e pela inerente delimitação de Categorias de Uso, novos parâmetros urbanísticos.
3. As disposições do Regulamento do PUP são de cumprimento obrigatório, nas ações de responsabilidade da Administração Pública, como nas das iniciativas privada e cooperativa.
4. Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.
5. Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, são considerados cumulativamente os referentes à Planta de Zonamento, à Planta de Execução, alçados e à Planta de Condicionantes do PUP, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 5.º

Compromissos Urbanísticos a Observar

1. Na elaboração do Plano de Urbanização do Palheiro foram observados, para a conceção da Planta de Zonamento e Plantas de Execução, e respetivas disposições regulamentares, todos os compromissos urbanísticos identificados nas Plantas de Compromissos Urbanísticos constituintes do plano, que dizem respeito aos procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia, de licenciamento e de autorização de operações urbanísticas de loteamento e de edificações.

2. Os compromissos a que refere o número anterior só serão validados se estiverem em conformidade com o disposto na Planta de Zonamento, às Planta de Execução e alçados.
3. As operações urbanísticas de loteamento, de obras de urbanização e de edificação para as quais, à data da entrada em vigor do presente Plano, já tenham sido admitidas comunicações prévias ou emitidas autorizações ou licenças e se verifique da sua conformidade com o disposto na Planta de Zonamento e Plantas de Execução, deverá o Município:
 - a) Oficiosamente admitir as comunicações prévias ou emitir as autorizações ou licenças correspondentes;
 - b) Retroagir à data das admissões ou emissões iniciais os seus efeitos, sem imputação de quaisquer novos encargos aos respetivos titulares, designadamente os que resultam de taxas, compensações ou cedências”.

Artigo 6.º Alterações ao PDMF

O PUP altera as Classes de Espaço definidas no regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal (RPDMF) indicadas no artigo 1.º do presente regulamento, de acordo com o Zonamento estabelecido pelo artigo 16.º do RPUP, dessa forma os artigos que deixam de vigorar são os seguintes:

- a) Zona Habitacional de Média Densidade: artigo 33, artigo 34.º do RPDMF.
- b) Zona habitacional de Baixa Densidade: artigo 36.º, artigo 37.º do RPDMF.
- c) Zona Habitacional Dispersa: artigo 38.º, artigo 39 do RPDMF.
- d) Zona Habitacional a Recuperar: artigo 40.º, artigo 41 do RPDMF.
- e) Zona Industrial: artigo 62.º, artigo 63.º e artigo 64 do RPDMF.
- f) Zona de Equipamentos Coletivos e Serviços Públicos: artigo 67.º do RPDMF.
- g) Zona Verde Urbana de Proteção: artigo 70.º do RPDMF.
- h) Zona Verde Urbana de Recreio e Lazer Privado de Uso Público: artigo 71.º do RPDMF.
- i) Zona Verde Urbana Quinta e/ou Outra Zona Verde Privada: artigo 73.º do RPDMF.

Artigo 7.º Alterações de Alinhamentos

Os Alinhamentos previstos na Planta de Alinhamentos (Planta 2.6) substituem os Alinhamentos em vigor no gabinete da Planta da Cidade da Câmara Municipal do Funchal, não sendo vinculativos.

Artigo 8.º Relatório Avaliação Ambiental

A Câmara Municipal do Funchal deliberou, por maioria, na sua Reunião Pública de 23 de abril de 2009, submeter o PUP à Avaliação Ambiental estipulada no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M de 23 de dezembro.

Artigo 9.º Definições

1. O PUP submete-se às definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, que fixa os Conceitos Técnicos a utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial.

2. O PUP submete-se à estrutura de classificação do uso do solo vigente na matriz imposta pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009.
3. O PUP submete-se às definições do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração e republicação pela Lei 60/2007 de 4 de setembro, que estabelece o atual Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M que adapta à RAM o RJUE, bem como ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M que consiste na Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, e ainda ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M que consiste na Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M.
4. O PUP submete-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-lei n.º 39/2008 de 7 de março que estabelece o Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

Artigo 10.º Competência para a elaboração de projetos

1. A competência para a elaboração de projetos dentro da área de Intervenção do PUP deverá respeitar a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.
2. Bem como a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos, pela direção de obras e pela fiscalização de obras, previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO II SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 11.º Identificação

1. Sem exclusão de outra, regem-se pela legislação aplicável a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo as seguidamente identificadas:

INFRAESTRUTURAS

- Linhas de Alta Tensão - 60 Kv
- Linhas de Alta Tensão - 30 Kv
- Estrada Regional 200
- Área de Proteção dos Nós Viários - 90 m

ESTABELECIMENTO PRISIONAL

- Área de Proteção do Estabelecimento Prisional da Cancela em vigor.

LINHAS DE ÁGUA

- Linhas de Água, incluindo o leito e respetivas margens (10m).

2. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior constam da Planta de Condicionantes do PUP.

Artigo 12.º
Regime de Uso e Edificação

Nas áreas ou edifícios sujeitos a servidões administrativas ou de outras restrições de utilidade pública, os usos e edificações que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, submetem-se ainda ao cumprimento das regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 13.º
Redes de água e de esgotos

1. Ao longo dos traçados das condutas de água e dos emissários de esgotos a construção e a plantação de árvores será, tanto quanto possível, mantida no exterior da faixa de 5 m medida para ambos os lados das condutas e emissários.
2. Sempre que possíveis, principalmente em arruamentos novos, todas as infraestruturas subterrâneas deverão ser agrupadas no mesmo corredor técnico, de modo a libertar espaço para a plantação de árvores.

Artigo 14.º
Condições Exteriores de Emergência
e Acessibilidades

1. Foi definido no PUP uma Planta de Condições Exteriores de Emergência e Acessibilidade, que serve de condicionante à Planta da Rede Viária e que deverá complementar as Plantas de Execução, neste sentido foram classificados os arruamentos inseridos na área de intervenção de acordo com os seguintes níveis:
 - a) Arruamento existente que garante as condições exteriores de segurança e acessibilidade;
 - b) Arruamento existente que garante com restrições as condições exteriores de segurança e acessibilidade;
 - c) Arruamento proposto que garante as condições exteriores de segurança e acessibilidade;
 - d) Arruamento proposto que garante com restrições as condições exteriores de segurança e acessibilidade;
 - e) Arruamento existente que não garante as condições exteriores de segurança e acessibilidade.

Esta planta foi concebida de acordo com a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios - SCIE)

Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios).

2. A Câmara Municipal do Funchal encontra-se a elaborar o “Plano de Emergência de Proteção Civil do Concelho do Funchal”, com a respetiva identificação de todos os Riscos Físicos e Tecnológicos, bem como as respetivas medidas mitigadoras, nesse sentido, e após a aprovação do

mesmo, deverá o PUP incorporar o seu conteúdo, alterando-se dessa forma o plano, de acordo com as modalidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M que define o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Artigo 15.º
Depósitos de lixos e de entulhos

1. É interdita a instalação de depósitos de lixo e sucata na área abrangida pelo PUP.
2. É igualmente interdito o depósito de entulhos, salvo se a Câmara Municipal do Funchal aprovar, expressamente e por tempo limitado, localização para o efeito.

CAPÍTULO III
CONCEPÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 16.º
Qualificação do solo

1. O espaço urbano objeto do PUP integra as seguintes zonas, classificadas pelo uso dominante do solo:

UNIDADE DE EXECUÇÃO 01 - UE 01

Espaços Residenciais

- Espaço Residencial de Baixa Densidade
- Espaço Residencial Disperso - A
- Espaço Residencial Disperso - B

Espaços de Ocupação Turística

- Espaço de Ocupação Turística de Baixa Densidade

Espaços Verdes

- Espaços Verdes de Proteção
- Espaços Verdes de Recreio e Lazer
- Espaços Verdes de Quinta de Interesse Cultural
- Espaços Verdes de Jardim de Interesse Cultural
- Espaços Verdes de Jardim de Interesse Paisagístico

Espaços de Atividades Económicas

- Espaço de Atividades Económicas

Espaços de Uso Especial

- Espaço de Uso Especial de Equipamentos Coletivos

UNIDADE DE EXECUÇÃO 02 - UE 02

Espaços Residenciais

- Espaço Residencial de Baixa Densidade

Espaços de Ocupação Turística

- Espaço de Ocupação Turística de Baixa Densidade

Espaços Verdes

- Jardim de Interesse Paisagístico

2. As zonas referidas no número anterior constam na Planta de Zonamento e Plantas de Execução e Perfis de Conjunto do PUP.

Artigo 17.º
Valores Culturais e Naturais a Proteger

Na área de intervenção do PUP estão inventariados, mas não classificados, na Carta de património da Câmara Municipal do Funchal, os seguintes valores que constituem Património Histórico-Cultural:

- a) Capela de Nossa Senhora da Boa Esperança;
- b) Estalagem Casa Velha do Palheiro.

Artigo 18.º Mapa do Ruído

Na conceção da Planta de Zonamento foram observados os dois indicadores base: Lden dB(A) que representas os valores médios de ruído obtidos para os períodos do dia, entardecer e noite e o Ldn dB(A) que representa o valor médio para o período da noite, o mais sensível do ponto de vista da incomodidade.

CAPÍTULO IV REGRAS GERAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

As regras gerais de urbanização e edificação são transversais a todas as classes de espaço constituintes do zonamento e deverão ser analisadas caso a caso.

Classes de Espaço da Planta de Zonamento:

1. Espaços Residenciais
 - 1.1 Espaço Residencial de Baixa Densidade
 - 1.2 Espaço Residencial Disperso - A
 - 1.3 Espaço Residencial Disperso - B
2. Espaços de Ocupação Turística
 - 2.1 Espaço de Ocupação Turística de Baixa Densidade
3. Espaços Verdes
 - 3.1 Espaços Verdes de Proteção
 - 3.2 Espaços Verdes de Recreio e Lazer
 - 3.3 Espaços Verdes de Quinta de Interesse Cultural
 - 3.4 Espaços Verdes de Jardim de Interesse Cultural
 - 3.5 Espaços Verdes de Jardim de Interesse Paisagístico
4. Espaço de Atividades Económicas
 - 4.1 Espaço de Atividades Económicas
5. Espaço de Uso Especial
 - 5.1 Espaço de Uso Especial de Equipamentos Coletivos

Artigo 19.º Cedências para áreas não abrangidas pelas Unidades de Execução 01 e 02

1. Todas as obras de urbanização, operações de loteamento e operações urbanísticas, estão sujeitas à aplicação dos parâmetros definidos na Portaria Regional 9/95, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, a 3 de fevereiro de 1995.
2. Nas situações em que não se justifica a aplicação dos parâmetros urbanísticos acima mencionados, poderá a Câmara, por deliberação municipal, excetuar a respetiva aplicação da portaria.

3. Excetuam-se desta obrigatoriedade as situações, anteriores à data da entrada em vigor deste Regulamento, em que se verifique que as edificações se confrontam com via pública pavimentada.
4. As operações Urbanísticas deverão respeitar os afastamentos regulamentares conforme previsto no RGEU.

Artigo 20.º Cedências para as Infraestruturas Viárias Unidades de Execução (UE)

1. As cedências para as Infraestruturas viárias da Unidades de Execução deverão respeitar o definido nas Plantas de Execução, Perfis de Conjunto e Sistema de Perequação Compensatória.
2. Não são permitidos muros de suporte de terras aparentes, resultantes de escavações ou aterros, com mais de 3m de altura.
3. As operações Urbanísticas deverão respeitar os afastamentos regulamentares conforme previsto no RGEU.

Artigo 21.º Cedências Gerais para Unidade de Execução (UE)

1. As áreas de Cedência estão definidas no Sistema de Perequação Compensatório.
2. Nas situações em que não se justifica a aplicação dos parâmetros urbanísticos acima mencionados, poderá a Câmara, por deliberação municipal, excetuar a respetiva aplicação da portaria.
3. Não são permitidos muros de suporte de terras aparentes, resultantes de escavações ou aterros, com mais de 3m de altura.

Artigo 22.º Terrenos com declive médio superior a 20%

Para terrenos com declive médio superior a 20% e onde pelas características da operação urbanística seja possível obter soluções de conjunto em que os diversos lotes ou frações autónomas abrangidos e confinantes não sejam prejudicados, nomeadamente na perda de privacidade dos espaços privados pela proximidade e intromissão de vistas e na confrontação com muros de dimensão elevada, (superior a 3m) podem ser aceites soluções especiais que não cumpram as regras gerais desde que se mantenham os valores do Índice de Ocupação (IO) definidos.

Artigo 23.º Corpos Balançados

Os corpos balançados deverão respeitar os afastamentos regulamentares previstos no RGEU.

Artigo 24.º Frentes Comerciais e Usos não Habitacionais

Em caso de edifícios isolados a extensão da área comercial será analisada caso a caso, tendo em conta a acessibilidade, a adaptação ao terreno e a contenção e qualidade do espaço urbano.

CAPÍTULO V
ESPAÇOS RESIDENCIAISArtigo 25.º
Âmbito e Objetivos

1. Os espaços residenciais destinam-se predominantemente ao uso habitacional agregando equipamentos de apoio à função habitacional, podendo ainda agregar comércio, serviços e turismo, sendo que este último uso deverá estar de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-lei n.º 39/2008 de 7 de março e que estabelece o Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.
2. Os parâmetros urbanísticos dos Espaços Residenciais deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.

Artigo 26.º
Categorias

Os Espaços Residenciais subdividem-se nas seguintes categorias, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento e Plantas de Execução do PUP:

- 1 - ERBD - ESPAÇOS RESIDÊNCIAIS BAIXADENSIDADE
- 2 - ERD-A- ESPAÇOS RESIDÊNCIAIS DISPERSO-A
- 3 - ERD-B - ESPAÇOS RESIDÊNCIAIS DISPERSO-B

Artigo 27.º
ESPAÇOS RESIDÊNCIAIS BAIXADENSIDADE (ERBD)

1. Nos Espaços residenciais de Baixa Densidade são admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição.
2. Só são permitidas as obras de construção nos prédios com acesso automóvel e garantindo-se as infra-estruturas básicas.

Artigo 28.º
Parâmetros de Edificabilidade

1. Nos Espaços residências de baixa densidade são apenas permitidas construções de Moradias unifamiliares Isoladas, cujos indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) Índice de Ocupação do Solo máximo (IO): 0,25 para Moradia Unifamiliar Isolada;
 - b) Índice de Utilização do Solo máximo, acima da cota de soleira (IU): 0,45 para Moradia Unifamiliar Isolada;
 - c) Área de Construção máxima em cada propriedade: 500 m² para Moradia Unifamiliar Isolada.
2. Nos espaços residências de baixa densidade as obras de construção em lote urbano ficam sujeitas também aos seguintes condicionamentos:
 - a) Tipologias de ocupação do lote admitidas: Moradia Unifamiliar isolada;
 - b) A área mínima de lote é de 600 m²;

- c) A área de construção máxima em cada lote não pode ultrapassar os 500m².

Artigo 29.º
Outros Condicionamentos

Nos espaços residências de baixa densidade tanto para novas construções, como para loteamentos urbanos, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada máxima é de: 7.00 m para Moradia Unifamiliar isolada;
- b) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para o IU;
- c) As caves não poderão ter utilização habitacional;
- d) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, no logradouro, é de 25%;
- e) O cumprimento de todas as regras RGEU.

Artigo 30.º
ESPAÇOS RESIDENCIAIS DISPERSO-A(ERD-A)

Nos espaços residências disperso A são admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição.

Artigo 31.º
Parâmetros de Edificabilidade

1. Nos Espaços Residências Disperso A são apenas permitidas construções de Moradias unifamiliares Isoladas, cujos indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) Índice de Ocupação do Solo máximo (IO): 0,15 para Moradia Unifamiliar Isolada;
 - b) Índice de Utilização do Solo máximo, acima da cota de soleira (IU): 0,25 para Moradia Unifamiliar Isolada.
2. Nos Espaços Residências Disperso A as obras de construção em lote urbano ficam sujeitas também aos seguintes condicionamentos:
 - a) Tipologias de ocupação do lote admitidas: Moradia Unifamiliar isolada;
 - b) A área mínima de lote é de 2500 m².

Artigo 32.º
Outros Condicionamentos

Nos espaços Residências de Disperso A tanto para novas construções, como para loteamentos urbanos, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada máxima é de: 7.00 m para Moradia Unifamiliar isolada;
- b) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para o IU;
- c) As caves não poderão ter utilização habitacional;
- d) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, no logradouro, é de 25%;
- e) O cumprimento de todas as regras RGEU.

Artigo 33.º
ESPAÇOS RESIDENCIAIS DISPERSO-B (ERD-B)

Nos Espaços Residenciais Disperso B são admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição.

Artigo 34.º

Parâmetros de Edificabilidade

1. Nos Espaços Residências Disperso B são apenas permitidas construções de Moradias unifamiliares Isoladas, cujos indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) Índice de Ocupação do Solo máximo (IO): 0.15 para Moradia Unifamiliar Isolada;
 - b) Índice de Utilização do Solo máximo, acima da cota de soleira (IU): 0.25 para Moradia Unifamiliar Isolada.
2. Nos Espaços Residências Disperso B as obras de construção em lote urbano ficam sujeitas também aos seguintes condicionamentos:
 - a) Tipologias de ocupação do lote admitidas: Moradia Unifamiliar isolada;
 - b) A área mínima de lote é de 1500 m².

Artigo 35.º

Outros Condicionamentos

Nos Espaços Residências Disperso B tanto para novas construções, como para loteamentos urbanos, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada máxima é de: 7.00 m para Moradia Unifamiliar isolada;
- b) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para o IU;
- c) As caves não poderão ter utilização habitacional;
- d) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, no logradouro, é de 25%;
- e) O cumprimento de todas as regras RGEU.

CAPÍTULO VI

ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

Artigo 36.º

Âmbito e Objetivos

1. Estes espaços são destinados à instalação de equipamentos turísticos, habitação, e uso complementar de comércio e serviços. O Uso Turístico deverá estar de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-lei n.º 39/2008 de 7 de março, e que estabelece o Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.
2. Os parâmetros urbanísticos dos Espaços de Ocupação Turística deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.
3. Não são permitidas a afetação destas zonas a outras finalidades, excetuando-se situações em que a câmara delibere existirem razões de interesse social, urbanístico ou económico.

Artigo 37.º

Categorias

O Espaço de Ocupação Turística encontram-se delimitados conforme a Planta de Zonamento e Plantas de Execução do PUP e designa-se por:

EOTBD - ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA BAIXA DENSIDADE

Artigo 38.º

ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA BAIXA DENSIDADE

Nos Espaços de Ocupação Turística de Baixa Densidade são admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição.

Artigo 39.º

Parâmetros de Edificabilidade

1. Nos Espaços de Ocupação Turística de Baixa Densidade são permitidas construções destinadas a equipamentos turísticos, habitação e usos complementares de comércio e serviços, cujos indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9 /2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) Índice de Ocupação do Solo máximo (IO) - 0,15;
 - b) Índice de Utilização do Solo máximo, acima da cota de soleira (IU) - 0,25.
2. Nos Espaços de Ocupação Turísticas de Baixa Densidade as obras de construção em lote urbano ficam sujeitas também aos seguintes condicionamentos:
 - a) A área mínima de lote é de 1500 m².

Artigo 40.º

Outros Condicionamentos

Nos espaços turísticos de Baixa Densidade tanto para novas construções, como para loteamentos urbanos, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada máxima é de - 10.00 m;
- b) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para o IU;
- c) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, no logradouro, é de 30%;
- d) As empenas deverão ser tratadas como alçados normais com rasgamento de vãos, evitando as empenas cegas;
- e) O cumprimento de todas as regras RGEU.

CAPÍTULO VII

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Os parâmetros urbanísticos dos Espaços de Atividades Económicas deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.

Artigo 41.º

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (EAE)

1. Os Espaços de Atividades Económicas, destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.
2. Os indicadores e parâmetros urbanísticos para a construção de instalações para atividades económicas, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) São admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição.

- b) Usos permitidos - Indústria, Armazéns e Estufas Agrícolas.
- c) Índice de Ocupação (líquido) máximo em cada lote* - 0.50.
- d) Índice Volumétrico** (líquido) máximo em cada lote* é de 5m³/m².
- e) Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes são os seguintes:
 - e1) Afastamento frontal: 7,5 metros
 - e2) Afastamentos laterais: 5 metros
 - e3) Afastamentos de tardo: 5 metros
- f) A percentagem de áreas destinadas a espaços verdes públicos, equipamentos coletivos e outras utilizações de interesse social será no mínimo 10% da área total do EAE.
- g) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20% da área de cada lote*.
- h) É interdita a construção de edificações para fins habitacionais, exceto as que se destinem a habitação de guardas das instalações.

* Interpretado de acordo com a definição e notas complementares da ficha n.º 41 do quadro n.º 2 do anexo do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e tendo em conta que na RAM, o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, no artigo 68.º, n.º 2, alínea c, atribui efeitos registais também aos Planos de Urbanização.

** Interpretado de acordo com a definição e notas complementares da ficha n.º 37 do quadro n.º 2 do anexo do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

Artigo 42.º Outros Condicionamentos

Os Espaços de Atividades Económicas, ficam sujeitos também aos seguintes condicionamentos:

- a) Legislação aplicável à instalação e funcionamento de Indústria;
- b) Legislação aplicável à instalação e funcionamento de Armazéns;
- c) Legislação aplicável à instalação e funcionamento de Estufas Agrícolas.

CAPITULO VIII ESPAÇOS DE USO ESPECIALDE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

Os parâmetros urbanísticos dos Espaços de Uso Especial de Equipamentos deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.

Artigo 43.º Âmbito e Objetivos

Os Espaços de Uso Especial de Equipamentos Coletivos são destinados à instalação de equipamentos de interesse e utilização coletiva, nomeadamente:

- Os sistemas gerais de captação, transporte e armazenamento de água para os diferentes usos;
- Os sistemas gerais de transporte, tratamento e rejeição de águas residuais;
- Os sistemas gerais de armazenamento, tratamento e rejeição de resíduos sólidos;
- Os sistemas gerais de distribuição de energia e de telecomunicações fixas.

Artigo 44.º Identificação

São zonas de equipamentos definidas como tal na Planta de Zonamento e Plantas de Execução do PUP.

Artigo 45.º Regras gerais

1. Não são permitidas a afetação destas zonas a outras finalidades, nomeadamente nos corredores de linhas aéreas de alta tensão, excetuando-se os outros casos mencionados no artigo 43.º, em situações em que a câmara delibere existirem razões de interesse social, urbanístico ou económico.
2. São permitidas obras de construção, obras de ampliação, obras de conservação, obras de alteração, obras de demolição e obras de reconstrução para as mesmas zonas, mantendo-se a mesma finalidade, devendo nestes casos, os projetos ser analisados e ponderados casuisticamente, considerando os aspetos de integração urbanística da zona, podendo a Câmara Municipal autorizar as mesmas, quando considere que estão reunidas as referidas condições.

CAPITULO IX ESPAÇOS VERDES

1. Nos Espaços verdes são admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição, especificamente explicitado para cada uma das classes de espaço.
2. Os parâmetros urbanísticos dos Espaços Verdes deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.

Artigo 46.º Âmbito e Objetivos

1. Não são permitidas a afetação destas zonas a outras finalidades, excetuando-se situações em que a câmara delibere existirem razões de interesse social, urbanístico ou económico.
2. São permitidas obras de construção, obras de ampliação, obras de conservação, obras de alteração, obras de demolição e obras de reconstrução para as mesmas zonas, mantendo-se a mesma finalidade, devendo nestes casos, os projetos ser analisados e ponderados casuisticamente, considerando os aspetos de integração urbanística da zona, podendo a Câmara Municipal autorizar as mesmas, quando considere que estão reunidas as referidas condições.

Artigo 47.º Categorias

Os Espaços Verdes subdividem-se nas seguintes categorias, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento e Plantas de Execução do PUP:

- 1 - EVP- ESPAÇOS VERDES DE PROTECÇÃO
- 2 - EVRL- ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E LAZER
- 3 - EVQIC - ESPAÇOS VERDES DE QUINTA DE INTERESSE CULTURAL
- 4 - EVJIC - ESPAÇOS VERDES DE JARDIM DE INTERESSE CULTURAL

5 - EVJIP - ESPAÇOS VERDES DE JARDIM DE INTERESSE PAISAGÍSTICO

Artigo 48.º
ESPAÇOS VERDES DE PROTECÇÃO (EVP)

Os espaços verdes de proteção são áreas “non aedificandi”, com exceção das infraestruturas viárias de acesso às instalações necessárias ao funcionamento e manutenção destes espaços verdes, bem como das infraestruturas de acesso local.

Artigo 49.º
ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E LAZER (EVRL)

Espaços Verdes de Recreio e Lazer, que corresponde ao “Campo de Golfe do Palheiro”, são áreas em que apenas são permitidas construções de infraestruturas e de edifícios destinados ao apoio da mesma atividade desportiva, sendo que os indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:

- a) São admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação e obras de demolição;
- b) Usos admitidos - Infraestruturas de apoio à Equipamento Turístico de Golfe e Uso Hoteleiro, sendo interdita a instalação de qualquer tipo de atividade industrial;
- c) Área Total de Construção Máxima (ATCM) - 5000 m²;
- d) A Área Total de Construção Máxima, não inclui o edifício existente, o “Tee House”.

Artigo 50.º
Outros Condicionamentos

Nos Espaços Verdes de Recreio e Lazer, para novas construções, e de acordo com o estipulado anteriormente, fica condicionado aos seguintes parâmetros:

- a) A altura da fachada máxima é de 8 m;
- b) Nestas áreas não é permitido loteamento urbano;
- c) As empenas são tratadas como alçados normais com rasgamento de vãos, evitando empenas cegas;
- d) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para a área total de construção;
- e) Não são permitidas operações de Loteamento urbano;
- f) Cumprimento de todas as regras do RGEU.

Artigo 51.º
ESPAÇOS VERDES DE QUINTA DE INTERESSE CULTURAL(EVQIC)

1. Os Espaços Verdes de Quinta e Interesse Cultural constituem áreas verdes de especial importância e valor histórico, cultural e paisagístico, devendo manter as características da sua conceção inicial ou resultantes da sua evolução histórica.
2. São admitidas obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação.
3. Os indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) Os usos permitidos são o turístico e o habitacional;
 - b) Índice de Ocupação (IO) - 0.05;
 - c) Índice de Utilização, acima da cota de soleira (IU) - 0,10;

- d) A área mínima do Lote para as obras de construção em lote urbano é de 5000m², garantindo-se, obrigatoriamente, o acesso automóvel e as infraestruturas básicas;
- e) Nos índices estipulados nas alíneas b) e c) não se inclui o edifício existente.

Artigo 52.º
Outros Condicionamentos

Nos Espaços Verdes de Quinta de Interesse Cultural tanto para novas construções, como para loteamentos urbanos, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada máxima é de 8 m;
- b) As empenas são tratadas como alçados normais com rasgamento de vãos, evitando empenas cegas;
- c) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para a área total de construção;
- d) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, no logradouro, é de 20%;
- e) Cumprimento de todas as regras do RGEU.

Artigo 53.º
ESPAÇOS VERDES DE JARDIM DE INTERESSE CULTURAL(EVJIC)

1. Os Espaços Verdes de Jardim de Interesse Cultural constituem áreas verdes de especial importância e valor histórico, cultural e paisagístico, devendo manter as características da sua conceção inicial ou resultantes da sua evolução histórica.
2. São admitidas obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação.
3. Os indicadores e parâmetros urbanísticos, considerando as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, são os seguintes:
 - a) Os usos permitidos são o turístico;
 - b) Área Total de Construção Máxima - 200m²;
 - c) Não são permitidas operações de loteamento urbano.

Artigo 54.º
Outros Condicionamentos

Nos Espaços Verdes de Jardim de Interesse Cultural, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada não deverá ser superior às Construções existentes;
- b) As empenas são tratadas como alçados normais com rasgamento de vãos, evitando empenas cegas;
- c) As áreas de sótão que respeitam o pé direito regulamentar no RGEU são contabilizadas para o IU.

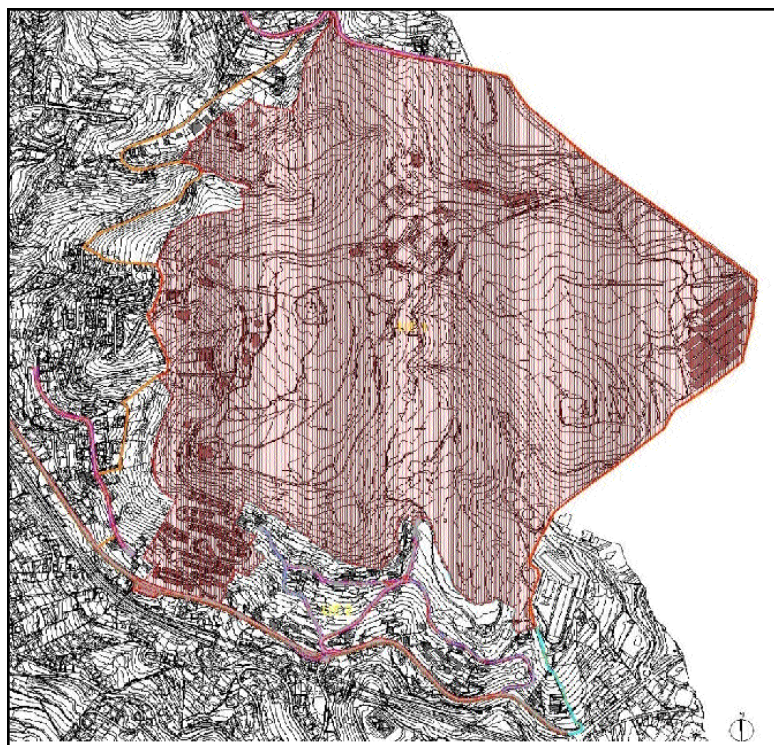
Artigo 55.º
ESPAÇOS VERDES DE JARDIM DE INTERESSE PAISAGÍSTICO (EVJIP)

1. Os Espaços Verdes de Jardim de Interesse Paisagístico constituem áreas verdes de especial importância e valor paisagístico, devendo manter as características da sua conceção inicial.
2. É uma área “non aedificandi” que corresponde ao “Jardim dos Dragoeiros”, excetuando-se as instalações necessárias ao seu funcionamento e manutenção.

CAPITULO X

UNIDADE DE EXECUÇÃO 01 (UE-01)

Imagem 1 - Representação da Delimitação da Unidade de Execução 01

Artigo 56.º
Âmbito e Objetivos

1. Foi delimitada uma Unidade de Execução 01 para o PUP, a mesma encontra-se de acordo com o Decreto-lei n.º 380 /99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46 - 2009, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M que estabelece o Sistema Regional de Gestão Territorial, remete a matéria do Sistema de Perequação Compensatória para a lei nacional.
2. Assim a delimitação da presente Unidade de Execução 01 foi elaborada de acordo com o artigo 120.º da legislação supracitada, em que a delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística e com identificação de todos os prédios abrangidos.
3. As unidades de execução deverão ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento.

Artigo 57.º
Delimitação da UE 01

Esta Unidade de Execução, tem aproximadamente uma área de 1.515.444 m² / 1,51 Km², localiza-se na freguesia de São Gonçalo, e é confrontada: a Norte, pelo Caminho da

Quinta do Palheiro, a Nascente pelo Limite do Concelho do Funchal e pelo limite Norte das propriedades Cadastrais (43, 47, 1 e 30), Sul pelos Limites Norte das Propriedades Cadastrais (303, 47, 25, 26, 27, 23, 21, 119, 118, 116, 22, 112, 111, 42, 109, 108, 145, 147, 401 e pela Estrada do Aeroporto e a Poente pelo limite das Propriedade Cadastrais (16, 54, 50, 49, 23, 22, 14, 21, 20, 19, 9, 18, 17, 16, 15, 14, 98, 39, 97, 95, 4, pela Estrada da Camacha e ainda pelas propriedades cadastrais 79, 78, propriedade da E.E.M e pelo loteamento com alvará n.º 37/94).

Artigo 58.º
ZONAMENTO

1. A Unidade de Execução 01 é constituída pelas seguintes classes de espaço, que correspondem às respetivas percentagens de área da UE 01, indicadas:
 1. Espaços Residenciais
 - 1.1 Espaço Residencial de Baixa Densidade → 128 523,16 m² (8,50%)
 - 1.2 Espaço Residencial Disperso - A → 30 207,80 m² (2,00%)
 - 1.3 Espaço Residencial Disperso - B → 76 394,45 m² (5,05%)
 2. Espaços de Ocupação Turística
 - 2.1 Espaço de Ocupação Turística de Baixa Densidade → 148 428,45 m² (9,82%)

3. Espaços Verdes
 - 3.1 Espaços Verdes de Proteção → 404 924,28 m² (26,79%)
 - 3.2 Espaços Verdes de Recreio e Lazer → 538 648,50 m² (35,62%)
 - 3.3 Espaços Verdes de Quinta de Interesse Cultural → 42 217,30 m² (2,79%)
 - 3.4 Espaços Verdes de Jardim de Interesse Cultural → 47 540,60 m² (3,14%)
4. Espaço de Atividades Económicas
 - 4.1 Espaço de Atividades Económicas → 44 540,69 m² (2,95%)
5. Espaço de Uso Especial
 - 5.1 Espaço de Uso Especial de Equipamentos Coletivos → 42 327,00m² (2,80%)
2. Os Parâmetros Urbanísticos aplicáveis a estas classes de espaço integrantes da UE, encontram-se nos Capítulos V, VI, VII, VIII e IX do presente regulamento.
3. Os Parâmetros Urbanísticos da Unidade de Execução deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.

Artigo 59.º

Cálculo da Perequação Compensatória

Para a Unidade de Execução 01 foi calculada o Sistema de Perequação Compensatório, de acordo com a legislação em vigor, e segundo a seguinte metodologia:

1. Os cálculos de perequação compensatória estão definidos nas tabelas constantes do Anexo I deste regulamento e foram calculadas através da aplicação do índice “Área de Cedência Média” (ACM), de acordo com o disposto no artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
2. As compensações resultantes do cálculo da perequação compensatória por Área de Cedência Média (ACM) serão efetuadas conforme os seguintes passos:
 - a) Passo 1 (no Quadro 1)

Quadro Geral de Áreas e Índices.

Medição e Cálculo das áreas efetivas de execução do Plano para cada propriedade na Unidade de Execução

Para cada propriedade ou parte destas na Unidade de Execução, são medidas as áreas do cadastro original e as áreas de cedências para Domínio Público.

Com base no valor do cadastro original, e pela aplicação a este dos índices de ocupação e utilização previstos nas opções do Plano, são calculadas as áreas de implantação e áreas de construção emergentes (acima da cota de soleira) propostas no Plano.

b) Passo 2 (no Quadro 2)

Cálculo do índice ACM (Área de Cedência Média) para a Unidade de Execução

O ACM é obtido através da seguinte fórmula:

$$ACM = (ACA.EVP) : (Ac(px))$$

Em que:

ACM é o resultado da fórmula que simboliza o índice “Área de Cedência Média”, sendo este o valor que deverá ser posteriormente aplicado à área de construção de cada propriedade inserida na Unidade de Execução.

ACA.EVP é a Área de Cedência Abstrata Total para Espaços Verdes Públicos (na prática, Espaços de Utilização Coletiva) para a Unidade de Execução, calculada em função de que por cada 100m² de área de construção emergente deverão ser cedidos ao município 0,115 m² de área efetiva de utilização coletiva.

O valor de 0,115 m² corresponde a 1% do valor médio de 11,5 m² de Espaços Verdes de Utilização Coletiva exigidos na Portaria 9/95/M do Governo Regional, integrante do PDM em vigor e aplicável a Loteamentos e a Construções de Impacte Semelhante a estes.

É aplicada apenas a percentagem de 1% do valor exigível por opção do Plano, visto que a Unidade de Execução em questão é constituída na sua maior parte por Espaços Verdes (Campo de Golfe, Quinta do Palheiro e áreas adjacentes), que apesar de privadas, são de Utilização Coletiva.

Ac é o somatório dos metros quadrados de área de construção emergente (acima da cota de soleira) resultantes das operações de edificação possibilitadas pelo Plano para cada propriedade na Unidade de Execução.

c) Passo 3 (no Quadro 3)

Cálculo da Área de Cedência Devida ao Município (ACD.Mun) para Espaços Verdes Públicos por cada propriedade da Unidade de Execução.

A ACD.Mun para cada propriedade é obtida através da seguinte fórmula:

$$ACD.Mun (px) = ACA.EVP (px) - ACE.EVP (px)$$

Em que:

ACD.Mun (px) é resultado da fórmula que expressa em metros quadrados a área de cedência devida ao município para Espaços Verdes Públicos por cada propriedade.

ACA.EVP (px) é a Área de Cedência Abstrata para Espaços Verdes Públicos com que cada propriedade deveria contribuir em função da sua Área de Construção (Ac). Obtém-se com a aplicação do ACM à Área de Construção de cada propriedade inserida na Unidade de Execução.

ACE.EVP (px) é a Área de Cedência Efetiva para Espaços Verdes Públicos com que cada propriedade efetivamente contribui pelas opções do Plano.

d) Passo 4 (no Quadro 4)

Compensações com o Município

As formas de compensação resultantes do valor obtido pelo ACD.Mun são as estipuladas no artigo 141.º do RJIGT, representadas para cada propriedade no Quadro 04 do Anexo I, respeitante aos Cálculos da Perequação Compensatória.

Artigo 60.º

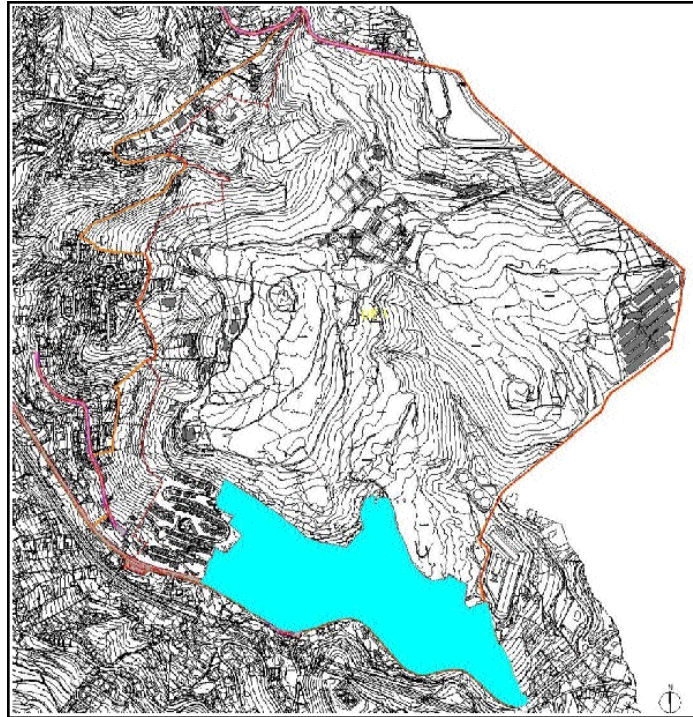
Compensação ao Município

O valor real da Compensação, para esta Unidade de Execução, em m², encontra-se calculado nas tabelas do Sistema de Perequação Compensatório, anexo 1.

CAPITULO XI

UNIDADE DE EXECUÇÃO 02 (UE-02)

Imagem 2 - Representação da Delimitação da Unidade de Execução 02



Foi delimitada uma Unidade de Execução 02 para o PUP, a mesma encontra-se de acordo com o Decreto-lei n.º 380/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M que estabelece o Sistema Regional de Gestão Territorial, remete a matéria do Sistema de Perequação Compensatória para a lei nacional.

1. A Unidade de Execução 02 corresponde a uma Unidade Desenhada, destacando-se uma intervenção específica ao nível de um novo arruamento e da proposta de implantação de um passeio público, conforme o descrito no Capítulo XIII - Rede Viária e Infraestruturas Gerais.
2. Procedeu-se a uma reclassificação do uso do solo na Unidade de Execução 02, considerado que a malha urbana existente é muito retalhada, sendo que os parâmetros urbanísticos em vigor pelo PDM, como por exemplo a obrigatoriedade de área mínima de lote de 1500m, não se encontram ajustados à estrutura de cadastro (parcelas de pequena dimensão), nem resolvem, dessa forma, as necessidades habitacionais das populações residentes.

Artigo 62.º
Delimitação da UE 02

Esta Unidade de Execução 02, tem aproximadamente uma área de 220 445 m² / 0,22 Km², localiza-se na freguesia de São Gonçalo, e é confrontada: a Norte pelas Propriedades

Cadastrais (107, 42, 125, 47 e 48) a Nascente pelas Propriedades Cadastrais (303, 33 e pela Estrada do Aeroporto), Sul pela Estrada do Aeroporto e a Poente pelo limite Nascente do Alvará de Loteamento 19/2007.

Artigo 63.º
ZONAMENTO

1. A unidade de Intervenção é constituída por dois tipos de classes de espaço:
 - Espaços Residenciais - Espaço Residencial de Baixa Densidade (174 680,73 m² - 79,23% da área da UE 02);
 - Espaços Turísticos - Espaços de Ocupação Turística de Baixa Densidade (42 761,84 m² - 19,39% da área da UE 02);
 - Espaço Verde - Jardim de Interesse Paisagístico (3 019,97 m² - 1,38% da área da UE 02).
2. Os Parâmetros Urbanísticos aplicáveis a estas Três classes de espaço integrantes da UE 02, encontram-se no Capítulo V, VI e IX do presente regulamento;
3. Os Parâmetros Urbanísticos da Unidade de Execução 02 deverão ser conjugados com o Capítulo IV do presente regulamento que diz respeito às Regras Gerais de Urbanização.

Artigo 64.º
INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

As infraestruturas Viárias previstas na Unidade de Execução 02, encontram-se descritas no Capítulo da Rede Viária e Infraestruturas Gerais.

Artigo 65.º Cálculo da Perequação Compensatória

Para a Unidade de Execução 02 foi calculada o Sistema de Perequação Compensatório, de acordo com a legislação em vigor, e segundo a seguinte metodologia:

1. Os cálculos de perequação compensatória estão definidos nas tabelas constantes do Anexo II deste regulamento e foram calculadas através da aplicação do índice “Área de Cedência Média” (ACM), de acordo com o disposto no artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
2. As compensações resultantes do cálculo da perequação compensatória por Área de Cedência Média (ACM) serão efetuadas conforme os seguintes passos:
 - a) Passo 1 (no Quadro 1)

Quadro Geral de Áreas e Índices.

Medição e Cálculo das áreas efetivas de execução do Plano para cada propriedade na Unidade de Execução

Para cada propriedade ou parte destas na Unidade de Execução, são medidas as áreas do cadastro original e as áreas de cedências para Domínio Público.

Com base no valor do cadastro original, e pela aplicação a este dos índices de ocupação e utilização previstos nas opções do Plano, são calculadas as áreas de implantação e áreas de construção emergentes (acima da cota de soleira) propostas no Plano.

- b) Passo 2 (no Quadro 2)

Cálculo do índice ACM (Área de Cedência Média) para a Unidade de Execução

O ACM é obtido através da seguinte fórmula:

$$ACM = (ACA.EPIV) : (Ac(px))$$

Em que:

ACM é o resultado da fórmula que simboliza o índice “Área de Cedência Média”, sendo este o valor que deverá ser posteriormente aplicado à área de construção de cada propriedade inserida na Unidade de Execução.

ACA.EPIV é a Área de Cedência Abstrata Total de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias para a Unidade de Execução, calculada em função de que por cada 100m² de área de construção emergente deverão ser cedidos ao município 29 m² de área efetiva para execução de arruamentos.

O valor de 29 m² corresponde a 50% do valor médio de 55 m² de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias exigidos na Portaria 9/95/M do Governo Regional, integrante do PDM em vigor e aplicável a Loteamentos e a Construções de Impacte Semelhante a estes, acrescidos de 1,5 m²

É aplicada apenas a percentagem de 50% (+ 1,5 m²) do valor exigível por opção do Plano, visto que na Unidade de Execução em questão, com um tecido urbano algo denso e com um relevo irregular, existe alguma dificuldade na execução de arruamentos de perfil transversal muito largo, como seria desejável.

Ac é o somatório dos metros quadrados de área de construção emergente (acima da cota de soleira) resultantes das operações de edificação possibilitadas pelo Plano para cada propriedade na Unidade de Execução.

- c) Passo 3 (no Quadro 3)

Cálculo da Área de Cedência Devida ao Município (ACD.Mun) para Espaços Públicos destinados a

Infraestruturas Viárias por cada propriedade da Unidade de Execução.

A ACD.Mun para cada propriedade é obtida através da seguinte fórmula:

$$ACD.Mun(px) = ACA.EPIV(px) - ACE.EPIV(px)$$

Em que:

ACD.Mun(px) é resultado da fórmula que expressa em metros quadrados a área de cedência devida ao município para Espaços Públicos destinados a Infraestruturas Viárias, por cada propriedade.

ACA.EPIV(px) é a Área de Cedência Abstrata de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias com que cada propriedade deveria contribuir em função da sua Área de Construção (Ac). Obtém-se com a aplicação do ACM à Área de Construção de cada propriedade inserida na Unidade de Execução.

ACE.EPIV(px) é a Área de Cedência Efetiva de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias com que cada propriedade efetivamente contribui pelas opções do Plano.

- d) Passo 4 (no Quadro 4)

Compensações com o Município

As formas de compensação resultantes do valor obtido pelo ACD.Mun são as estipuladas no artigo 141.º do RJIGT, representadas para cada propriedade no Quadro 04 do Anexo II, respeitante aos Cálculos da Perequação Compensatória.

Artigo 66.º Compensação ao Município

O valor real da Compensação, para esta Unidade de Execução, em m², encontra-se calculado nas tabelas do Sistema de Perequação Compensatório, anexo 1.

CAPITULO XII MECANISMO DE PEREQUAÇÃO ADOPTADO

1. O mecanismo de Perequação Compensatório encontra-se de acordo com o Decreto-lei n.º 380 /99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M que estabelece o Sistema Regional de Gestão Territorial, e remete a matéria do Sistema de Perequação Compensatória para a lei nacional.
2. Assim o Mecanismo de Perequação Compensatório adotado, é o da AREA DE CEDENCIA MÉDIA (ACM) para a Unidade de Execução 01 e Unidade de execução 02 conforme o artigo 141.º da legislação supracitada.

Artigo 67.º Compensações Pelo Município

1. O Plano de urbanização do Palheiro, é um plano de iniciativa privada, considerando a legislação em vigor, aprovado na Reunião de Câmara Pública de 19 de março de 2009, sendo que o contrato entre o promotor do Plano e a CMF foi celebrado em julho de 2009.
2. No mesmo contrato, na alínea 2,c) ficou estabelecido que o segundo outorgante (o promotor) pretendia promover na Área de Intervenção do Plano, uma operação urbanística com fins de reforço e

reestruturação das acessibilidades, com potenciação do crescimento urbano e turístico, ordenado e disciplinado, através de uma Reconversão Urbanística, com privilégio de ocupações de baixa densidade.

3. Ressalve-se, que a operação de reclassificação da Unidade de Execução 01 consiste numa Diminuição da Capacidade Construtiva para a área abrangida, considerando que a área classificada de Zonas Verdes Urbanas Privadas de Recreio e Lazer, correspondente ao Campo de Golfe do Palheiro, possuía pelo PDM, um índice de construção de 0,10, que se traduzia numa capacidade construtiva de 53305m², e que no PUP, foi reduzida a 5000m² de capacidade construtiva total.

Artigo 68.º
Compensações ao Município

As Compensações para as duas Unidades de Execução encontram-se calculadas nas tabelas do Anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 69.º
Sistema de Execução

O Sistema de execução para todas as propriedades inseridas na Unidade de Execução deverá ser o Sistema de

Cooperação, definido no artigo 123.º do RJGT, cujos direitos e obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização que pode assumir as seguintes modalidades:

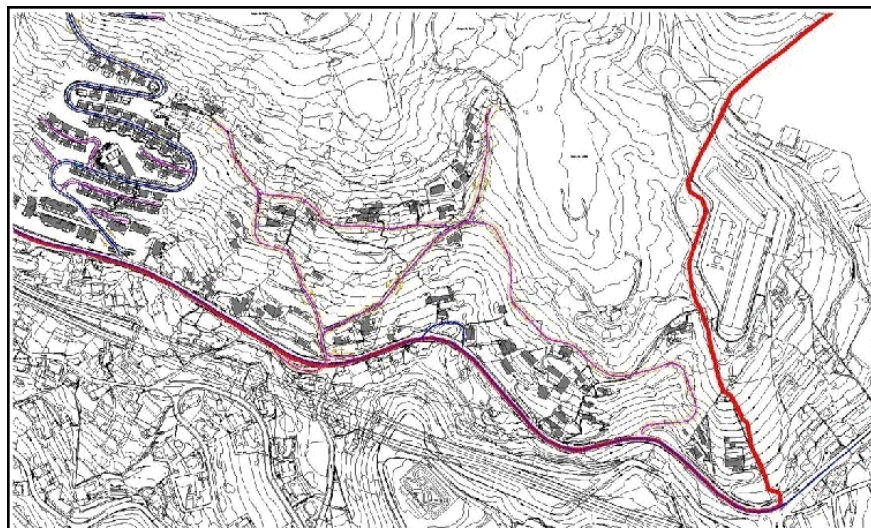
- a) Contrato de urbanização entre os proprietários ou os promotores da intervenção urbanística na sequência da iniciativa municipal;
- b) Contrato de Urbanização entre o município, os proprietários ou os promotores da intervenção urbanística e, eventualmente, outras entidades interessadas na execução do plano.

CAPITULO XIII
REDE VIÁRIAE INFRAESTRUTURAS GERAIS

Artigo 70.º
Rede Viária Geral

1. A rede Viária proposta pelo PUP encontra-se representada na Planta respeitante aos Alinhamentos propostos pelo Plano, e na Planta respeitante à Caracterização da Rede Viária Proposta (+ perfis transversais e tabelas).
2. A Rede Viária do Plano integra os Arruamentos Existentes, as Vias previstas na Planta da Cidade; os Arruamentos propostos pelo PUP e o Passeio Público proposto pelo PUP.

Imagem 3 - Representação da Rede Viária Geral do Plano



Artigo 71.º
Arruamentos Existentes

Os Arruamentos Existentes deverão respeitar as normas e disposições técnicas em vigor pela autarquia.

Artigo 72.º
Vias Previstas na Planta da Cidade

As vias previstas pela Planta da Cidade, referem-se aos alinhamentos aprovados pela Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 73.º
Arruamentos Propostos pelo PUP

1. Os novos arruamentos e passeios deverão respeitar os parâmetros definidos na Portaria Regional 9/95, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, a 3 de fevereiro de 1995, quando fisicamente for possível.
2. Os novos Arruamentos deverão respeitar a Planta de caracterização da rede viária Proposta, bem como os perfis e tabelas.

Artigo 74.º
Passeio Público Proposto pelo PUP

1. A Implantação do Passeio Público (Promenade) proposto encontra-se definida na Planta 2.8.
2. As Características geométricas do Passeio Público encontram-se definidas no perfil apresentado na planta 2.8.
3. As Características Construtivas do Passeio Público deverão ser definidas pelo município.
4. O Tipo de floreiras ou recetáculos para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público deverão de igualmente definidas pelo Município.

Artigo 75.º
Hierarquia da Rede Viária

A rede viária integra as seguintes categorias, conforme delimitação constante da Planta de Execução e Planta da Rede Viária, esta última de carácter não vinculativo, do PUP de acordo com o estudo de mobilidade do Concelho do Funchal:

Nível 3 - Rede De Distribuição Secundária

- 1 - Estrada Da Camacha
- 2 - Estrada Do Aeroporto

Nível 4 - Rede De Proximidade

- 3 - Caminho Da Quinta Do Palheiro
- 4 - Rua Da Paz (Santa Cruz)

Nível 5 - Rede De Acesso Local

- 5 - Rua Da Estalagem
- 6 - Rua Do Balancal - Troço 1
- 7 - Troço R1
- 8 - Vereda Bela Vista A Cancela - Troço 1
- 9 - Rua Do Balancal - Troço 2
- 10 - Caminho Da Portada
- 11 - Rua Do Golfe
- 12 - Rua Da Boa Esperança
- 13 - Caminho Das Ladeiras
- 14 - Troço R2
- 15 - Troço R3
- 16 - Troço R4
- 16A - Vereda Das Furnas (troço norte)

Acesso Pedonal

- 17 - Vereda Bela Vista A Cancela - Troço 2
- 18 - Troço P3
- 19 - Troço P2
- 20 - Escadinhas Das Furnas
- 21 - Vereda Das Furnas (troço sul)
- 22 - Troço P1

Artigo 76.º
Espaços Canais

1. As zonas de infraestruturas são áreas que, pela sua ocupação e usos específicos e pelo regime legal por que estão abrangidas, justificam um tratamento diferenciado, sendo também, designadas por espaços canais integrando instalações e infraestruturas de transportes, energia e telecomunicações, abastecimento de água e drenagem de efluentes, para as quais não se estabelecem parâmetros urbanísticos de ocupação, mas apenas princípios gerais de compatibilização da ocupação dessas áreas com as áreas envolventes.
2. Os espaços canais correspondem a corredores de interesse municipal, regional e nacional, neles se integrando as respetivas faixas de proteção e têm por vezes um efeito de barreira física dos espaços que marginam.
3. Nos espaços canais afetos a determinadas funções dominantes podem ser instaladas outras funções compatíveis com aquelas, desde que acordadas com as respetivas entidades de tutela.
4. Nos espaços canais só são admitidas construções quando estão diretamente ligadas ao seu funcionamento e exploração.

Artigo 77.º
Regras Gerais de Circulação
e Estacionamento

1. Para garantir boas condições de circulação dos transportes públicos nas vias do PUA servidas pelos mesmos, é obrigatória a marcação dos estacionamentos destinados a cargas e descargas.
2. As paragens de transportes públicos serão inseridas em locais apropriados, mediante parecer do Departamento de Transito da CMF.
3. Em vias com pendente superior a 10 % o estacionamento automóvel é obrigatoriamente longitudinal à via.
4. A Câmara Municipal do Funchal encontra-se a elaborar o "Regime Municipal de Urbanização de Edifícios do Funchal", nesse sentido, e após a aprovação do mesmo, deverá o PUP incorporar o seu conteúdo, alterando-se dessa forma o plano, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M que define o Sistema Regional de Gestão Territorial.
5. As vias devem garantir as características definidas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, anexo e parte integrante da Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro.

Artigo 78.º
Execução de Infraestruturas

O Plano prevê a construção de 951m/l de arruamentos, dos quais 89m/l em viaduto e de 2875M/l de Passeio Público, dos quais 1379m/l situados dentro do plano e 1496m/l situados fora do plano. De acordo com o artigo 69.º do presente regulamento, a construção das mesmas depende de contrato de urbanização.

CAPITULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 79.º
Vigência

O PUP tem um período máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 80.º
Alterações ao Plano Diretor Municipal

O PUP altera o Plano Diretor Municipal do Funchal como descrito na planta de zonamento e planta de execução deste aglomerado e no presente regulamento.

Artigo 81.º
Acertos Casuísticos ao Plano

- Nos casos em que as áreas de cadastro do plano não estejam de acordo com as áreas do registo predial, deverá ser reajustado casuisticamente o resultado

final da perequação aplicável, utilizando as fórmulas definidas neste regulamento. Deverá ser emitida Declaração de Retificação.

- Os valores constantes nas tabelas do cálculo do sistema de perequação compensatória deste plano, podem ser acertados, caso se verifique alguma incorreção na medição ou cálculo representados. O acerto dependerá sempre da apresentação de documentos legalmente válidos que façam prova da diferença de valores verificada em sede de processo municipal.
- Os alçados representados nos Desenhos 2.4 foram estabelecidos por medição aproximada a partir de levantamento fotográfico, podendo não estarem de acordo com as medidas de levantamento arquitetónico. Nestas situações, e caso a caso, as cotas altimétricas estabelecidas em Plano serão reavaliadas quando do processo de Licenciamento ou Autorização dos edifícios.

Artigo 82.º
Prevalência do Plano Diretor Municipal

Em tudo o que não seja regulamentado no PUP aplicam-se as disposições do Plano Diretor Municipal do Funchal.

Artigo 83.º
Entrada em vigor

O PUP entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

ANEXO I - Tabelas de Perequação Compensatória UE01

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP					ANEXO I				
UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 (UE1)					UE1				
PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)					PEREQUAÇÃO				
<small>de acordo com o estipulado no art.º 141.º do RJUGT (Decreto-Lei n.º 380/09 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009)</small>									
QUADRO 01									
Quadro Geral de Áreas									
IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m2)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO IUI)** (m2)
		(A) EXISTENTE (m2)	CEDÊNCIAS (Domínio Público) (m2)	FINAL (após cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m2)					
P15 (parte EVP)	xxxxx	4.672,11	0,00	4.672,11	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P18 (parte EOTBD)	xxxxx	72.406,51	0,00	72.406,51	EOTBD	0,15	10.860,98	0,25	18.101,63
P57 (parte EUEEC)	xxxxx	2.496,04	0,00	2.496,04	EUEEC	sem índice	sem valor	sem índice	sem valor
P57 (parte EVP)	xxxxx	119.044,96	0,00	119.044,96	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P62 (parte EVP)	xxxxx	254.862,94	0,00	254.862,94	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P62 (parte EVQIC)	xxxxx	42.018,00	0,00	42.018,00	EVQIC	0,05	2.100,90	0,10	4.201,80
P62 (parte EVJIC)	xxxxx	46.867,57	0,00	46.867,57	EVJIC	sem índice	sem valor	sem índice	sem valor
P62 (parte EUEEC)	xxxxx	36.826,86	0,00	36.826,86	EUEEC	sem índice	sem valor	sem índice	sem valor
P62 (parte ERBD)	xxxxx	61.538,18	0,00	61.538,18	ERBD	0,25	15.384,55	0,45	27.692,18
P62 (parte ERD-A)	xxxxx	30.340,74	0,00	30.340,74	ERD-A	0,15	4.651,11	0,25	7.586,19
P62 (parte EOTBD)	xxxxx	16.996,64	0,00	16.996,64	EOTBD	0,15	2.549,50	0,25	4.249,16
P62A	xxxxx	13.686,82	0,00	13.686,82	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P63	xxxxx	15.928,71	0,00	15.928,71	EOTBD	0,15	2.389,31	0,25	3.982,18
P64 (parte ERD-B)	xxxxx	72.934,21	0,00	72.934,21	ERD-B	0,15	10.940,13	0,25	18.233,55
P64 (parte EAE)	xxxxx	44.736,08	0,00	44.736,08	EAE	0,50	22.368,04	0,50	22.500,00
P64 (parte EVP)	xxxxx	15.101,10	0,00	15.101,10	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P64 (parte EVRL)	xxxxx	334,80	0,00	334,80	EVRL	sem índice	sem valor	sem índice	sem valor
P65 (parte EOTBD)	xxxxx	31.768,29	0,00	31.768,29	EOTBD	0,15	4.763,74	0,25	7.939,67
P65 (parte ERD-B)	depósitos de água	3.460,24	0,00	3.460,24	ERD-B	0,15	519,04	0,25	869,06
P65 (parte EVP)	xxxxx	3.016,14	0,00	3.016,14	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P65 (parte EVRL)	Soc. Imob. BALANÇAL -1	495.438,59	0,00	495.438,59	EVRL	sem índice	sem valor	sem índice	sem valor
P66	depósitos de água	1.515,64	0,00	1.515,64	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P67	Richard Adam Blandy - 3	1.789,12	0,00	1.789,12	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P68	Richard Adam Blandy - 6	543,11	0,00	543,11	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P69	Richard Adam Blandy - 4	6.981,20	0,00	6.981,20	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P70	Richard Adam Blandy - 5	40.285,00	0,00	40.285,00	EVRL	sem índice	sem valor	sem índice	sem valor

ANEXO I - Tabelas de Perequação Compensatória UE01 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO I

UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 (UE1)

UE1

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJIGT (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 01

Quadro Geral de Áreas

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m2)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO IMU)** (m2)
		(A) EXISTENTE (m2)	CEDENCIAS (Domínio Público) (m2)	FINAL (após cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m2)					
P71	xxxxx	664,80	0,00	664,80	EOTBD	0,15	99,72	0,25	166,20
P72	xxxxx	2.934,81	0,00	2.934,81	EOTBD	0,15	440,22	0,25	733,70
P73 (parte EVRL)	xxxxx	741,45	0,00	741,45	EVRL	sem Índice	sem valor	sem índice	sem valor
P73 (parte EOTBD)	xxxxx	672,99	0,00	672,99	EOTBD	0,15	100,89	0,25	168,15
P74	xxxxx	12.450,74	0,00	12.450,74	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P75	xxxxx	52.983,60	0,00	52.983,60	ERBD	0,25	13.245,90	0,45	23.842,62
P76	xxxxx	1.274,24	0,00	1.274,24	EOTBD	0,15	191,14	0,25	318,56
P77	xxxxx	693,65	0,00	693,65	EOTBD	0,15	104,05	0,25	173,41
P78 (parte EOTBD)	xxxxx	8.306,82	0,00	8.306,82	EOTBD	0,15	1.246,02	0,25	2.076,71
P78 (parte EVP)	xxxxx	2.416,00	0,00	2.416,00	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P79 (parte EVP)	xxxxx	10.473,13	0,00	10.473,13	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P79 (parte ERBD)	xxxxx	2.943,97	0,00	2.943,97	ERBD	0,25	735,99	0,45	1.324,61
P80 (parte EVP)	xxxxx	2.100,28	0,00	2.100,28	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P80 (parte ERBD)	xxxxx	5.471,23	0,00	5.471,23	ERBD	0,25	1.367,81	0,45	2.462,05
P81 (parte EVP)	xxxxx	2.995,15	0,00	2.995,15	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P81 (parte ERBD)	xxxxx	673,12	0,00	673,12	ERBD	0,25	168,28	0,45	302,90
P82	xxxxx	1.786,33	0,00	1.786,33	ERBD	0,25	446,58	0,45	803,85
P83	xxxxx	1.792,72	0,00	1.792,72	ERBD	0,25	448,18	0,45	806,72
P84	xxxxx	2.271,30	0,00	2.271,30	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P85	xxxxx	2.145,27	0,00	2.145,27	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P85	xxxxx	1.076,02	0,00	1.076,02	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P87	xxxxx	558,97	0,00	558,97	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
P88	xxxxx	633,40	0,00	633,40	EVP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		1.553.638,79	0,00	1.553.638,79	UE1		95.021,97		148.529,80

** segundo o definido nos rºs 3 e 4, do artigo 139º do RJIGT
OBS: Ac EM CAVE NÃO É CONTABILIZADA PARA IMU

LEGENDA DE SIGLAS NAS TABELAS

PUP Plano de Urbanização do Palheiro

Ac Área de Construção

Iu Índice de Utilização

IMU Índice Médio de Utilização

OBS: ABC em Cave não é contabilizada para

Ai Área de Implantação

Io Índice de Ocupação

ACM Área de Cedência Média (índice)

ACA Área de Cedência Abstracta (dever abstracto)

ACA.EVP Área de Cedência Abstracta para Esp. Verd. Pub.

ACE Área de Cedência Efectiva (dever real)

ACE.EVP Área de Cedência Efectiva para Esp. Verd. Pub.

ACD.Mun Área de Cedência Devida ao Município

ANEXO I - Tabelas de Perequação Compensatória UE01 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP						ANEXO I				
UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 (UE1)						UE1				
PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)						PEREQUAÇÃO				
de acordo com o estipulado no artº 141º do RJIGT (Decreto-Lei nº 386/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)										
QUADRO 02						QUADRO 03				
Cálculo do Índice Área Cedência Média (ACM)						Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Púb.				
IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	ACA.EVP (m2) Área Cedência Abstrata para Espaços Verticais Públicos (100 m2 ADQ => 0.115 m2 ACM)	ACM (índice)	ACM (índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	ACA.EVP (ACM x Ac PUP) (Área de Terreno) (m2)	ACE.EVP (Ced. Esp. Púb.) (Área de Terreno) (m2)	ACD.Mun (ACA.EVP - ACE.EVP) (Dv/Abat - Dv/R=II) (Área de Terreno) (m2)
P15 (parte EVP)	xxxxx	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P16 (parte EOTBD)	xxxxx	EOTBD	18.101,83			0,00115	18.101,83	20,82	0,00	20,82
P57 (parte EUDEC)	xxxxx	EUDEC	sem valor			0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor
P57 (parte EVP)	xxxxx	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P62 (parte EVP)	xxxxx	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P62 (parte EVQIC)	xxxxx	EVQIC	4.201,80			0,00115	4.201,80	4,63	0,00	4,63
P62 (parte EVJIC)	xxxxx	EVJIC	sem valor			0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor
P62 (parte EUDEC)	xxxxx	EUDEC	sem valor			0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor
P62 (parte ERBD)	xxxxx	ERBD	27.692,18			0,00115	27.692,18	31,85	0,00	31,85
P62 (parte ERD A)	xxxxx	ERD A	7.585,19			0,00115	7.585,19	8,72	0,00	8,72
P62 (parte EOTBD)	xxxxx	EOTBD	4.249,16			0,00115	4.249,16	4,69	0,00	4,69
P62A	xxxxx	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P63	xxxxx	EOTBD	3.992,18			0,00115	3.992,18	4,58	0,00	4,58
P64 (parte ERD-B)	xxxxx	ERD-B	18.233,55			0,00115	18.233,55	20,97	0,00	20,97
P64 (parte EAE)	xxxxx	E/E	22.500,00			0,00115	22.500,00	25,88	0,00	25,88
P64 (parte EVP)	xxxxx	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P64 (parte EVRL)	xxxxx	EVRL	sem valor			0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor
P65 (parte EOTBD)	xxxxx	EOTBD	7.939,57			0,00115	7.939,57	9,13	0,00	9,13
P65 (parte ERD-B)	depósitos de água	ERD-B	855,06			0,00115	855,06	0,99	0,00	0,99
P65 (parte EVP)	xxxxx	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P65 (parte EVRL)	Sec. Imob. BALANCAL - 1	EVRL	sem valor			0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor
P66	depósitos de água	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P67	Richard Adam Blandy - 3	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P68	Richard Adam Blandy - 6	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P69	Richard Adam Blandy - 4	EVF	0,00			0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
P70	Richard Adam Blandy - 5	EVRL	sem valor			0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor

ANEXO I - Tabelas de Perequação Compensatória UE01 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP ANEXO I

UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 (UE1)

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o esboço no artº 14.1º do P.U.O.T. (Decreto-1 em nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-1 em nº 49/2003)

UE1

PEREQUAÇÃO

QUADRO 02

Cálculo do índice Área Cedência Média (ACM)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ÁREA.EVP (m ²) Área Cedência Abstracta para Espagos Verdes Públicos (100 m ² ABC -> 0,115 m ² ACE)	ACM (índice)
P71	XXXXX	EOTEC	188,20		
P72	XXXXX	EOTEC	132,70		
P73 (parte EVRL)	XXXXX	EVRL	sem valor		
P73 (parte EOTBD)	XXXXX	EOTEC	188,16		
P74	XXXXX	EVP	0,00		
P75	XXXXX	ERBD	23.942,62		
P76	XXXXX	EOTEC	318,56		
P77	XXXXX	EOTEC	173,41		
P78 (parte EOTBD)	XXXXX	EOTEC	2.076,71		
P78 (parte EVP)	XXXXX	EVP	0,00		
P79 (parte EVP)	XXXXX	EVP	0,00		
P79 (parte ERBD)	XXXXX	ERBD	1.324,61		
P80 (parte EVP)	XXXXX	EVP	0,00		
P80 (parte ERBD)	XXXXX	ERBD	2.482,05		
P81 (parte EVP)	XXXXX	EVP	0,00		
P81 (parte ERBD)	XXXXX	ERBD	302,90		
P82	XXXXX	ERBD	303,85		
P83	XXXXX	ERBD	306,72		
P84	XXXXX	EVP	0,00		
P85	XXXXX	EVP	0,00		
P86	XXXXX	EVP	0,00		
P87	XXXXX	EVP	0,00		
P88	XXXXX	EVP	0,00		
TOTAIS		UE1	148.529,80	170,81	0,00115
					ACM

QUADRO 03

Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Púb.

ACM (índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ACA.EVP (m ²) (Área de Terreno) (ACM x A: PUP)	ACE.EVP (m ²) (Área de Terreno) (Ced. Esp. Pub.)	ACD.Mun (m ²) (ACA.EVP - ACE.EVP) (DvAbst - DvRea) (Área de Terreno)
0,00115	188,20	0,19	0,00	0,19
0,00115	132,70	0,84	0,00	0,84
0,00115	sem valor	sem valor	0,00	sem valor
0,00115	188,16	0,19	0,00	0,19
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	23.942,62	27,72	0,00	27,72
0,00115	318,56	0,37	0,00	0,37
0,00115	173,41	0,20	0,00	0,20
0,00115	2.076,71	2,39	0,00	2,39
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	1.324,61	1,52	0,00	1,52
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	2.482,05	2,83	0,00	2,83
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	302,90	0,35	0,00	0,35
0,00115	303,85	0,92	0,00	0,92
0,00115	306,72	0,93	0,00	0,93
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00115	0,00	0,00	0,00	0,00
-	148.529,80	170,81	0,00	170,81

LEGENDA DE SIGLAS NAS TABELAS

PUP Plano de Urbanização do Palheiro
 Ac Área de Construção
 Iu Índice de Utilização
 IMU Índice Médio de Utilização
 OBS: ABC em Cerve não é contabilizada para IMU
 Ai Área de Implantação
 Io Índice de Ocupação

ACM Área de Cedência Média (Índice)
 ACA Área de Cedência Abstracta (dever abstracto)
 ACA.EVP Área de Cedência Abstracta para Esp. Verd. Pub.
 ACE Área de Cedência Efectiva (dever real)
 ACE.EVP Área de Cedência Efectiva para Esp. Verd. Pub.
 ACD.Mun Área de Cedência Devida ao Município

ANEXO I - Tabelas de Perequação Compensatória UE01 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP **ANEXO I**

UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 (UE1) **UE1**
PEREQUAÇÃO POR ÁREA DE CECIDÊNCIA MÉDIA (ACM) **PEREQUAÇÃO**

de acordo com o estipulado no art. 14º do R.U.S.T. (Decreto-Lei nº 380/89 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 482/009)

QUADRO 04 **QUADRO 05**
Compensações com o Município (m2) **Calculo do IMU para efeitos de avaliação**

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ACM Min (ÁREA UP - ACEL VP) (Díbet - DvReal) (Área de Terreno) (m2)	Área de terreno	Proprietário deve:	Método de Compensação	Método de Compensação Alternativa
P15 (parte EVP)	xxxxx	0,00				
P16 (parte EOTBD)	xxxxx	20,82	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P57 (parte EUJEC)	xxxxx	sem valor				
P57 (parte EVP)	xxxxx	0,00				
P62 (parte EVP)	xxxxx	0,00				
P62 (parte EVOIC)	xxxxx	4,83	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P62 (parte EVJIC)	xxxxx	sem valor				
P62 (parte EUJEC)	xxxxx	sem valor				
P62 (parte ERBD)	xxxxx	31,85	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P62 (parte ERD-A)	xxxxx	8,72	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P62 (parte EOTBD)	xxxxx	4,89	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P62A	xxxxx	0,00				
P63	xxxxx	4,58	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P64 (parte ERD-B)	xxxxx	20,97	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P64 (parte EAE)	xxxxx	25,88	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P64 (parte EVP)	xxxxx	0,00				
P64 (parte EVRL)	xxxxx	sem valor				
P65 (parte EOTBD)	xxxxx	9,13	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P65 (parte ERD-B)	depositos de água	0,99	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P65 (parte EVP)	xxxxx	0,00				
P65 (parte EVRL)	Soc. Imob. BALANCAL - 1 depositos de água	sem valor				
P66	xxxxx	0,00				
P67	Richard Adam Blandy - 3	0,00				
P68	Richard Adam Blandy - 6	0,00				
P69	Richard Adam Blandy - 4	0,00				
P70	Richard Adam Blandy - 5	sem valor				

	PROPRIETÁRIO	A	B	(B : A)	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO MÉDIO DE UTILIZAÇÃO IMU (índices)
P15 (parte EVP)	xxxxx	4.672,11	0,00	0,00	0,00	0,10
P16 (parte EOTBD)	xxxxx	72.406,51	18.101,63	0,25	sem valor	0,10
P57 (parte EUJEC)	xxxxx	2.486,04	sem valor	sem valor	sem valor	0,10
P57 (parte EVP)	xxxxx	119.044,96	0,00	0,00	0,00	0,10
P62 (parte EVP)	xxxxx	254.962,94	0,00	0,00	0,00	0,10
P62 (parte EVOIC)	xxxxx	42.018,00	4.201,80	0,10	0,10	0,10
P62 (parte EVJIC)	xxxxx	48.867,57	sem valor	sem valor	sem valor	0,10
P62 (parte EUJEC)	xxxxx	36.826,86	sem valor	sem valor	sem valor	0,10
P62 (parte ERBD)	xxxxx	81.538,18	27.692,18	0,45	0,45	0,10
P62 (parte ERD-A)	xxxxx	30.340,74	7.985,19	0,25	0,25	0,10
P62 (parte EOTBD)	xxxxx	16.966,64	4.249,16	0,25	0,25	0,10
P62A	xxxxx	13.695,82	0,00	0,00	0,00	0,10
P63	xxxxx	19.928,71	3.982,18	0,25	0,25	0,10
P64 (parte ERD-B)	xxxxx	72.934,21	18.233,55	0,25	0,25	0,10
P64 (parte EAE)	xxxxx	44.736,06	22.900,00	0,50	0,50	0,10
P64 (parte EVP)	xxxxx	15.101,10	0,00	0,00	0,00	0,10
P64 (parte EVRL)	xxxxx	384,80	sem valor	sem valor	sem valor	0,10
P65 (parte EOTBD)	xxxxx	31.758,29	7.939,57	0,25	0,25	0,10
P65 (parte ERD-B)	depositos de água	3.460,24	865,06	0,25	0,25	0,10
P65 (parte EVP)	xxxxx	3.016,14	0,00	0,00	0,00	0,10
P65 (parte EVRL)	Soc. Imob. BALANCAL - 1 depositos de água	495.488,99	sem valor	sem valor	sem valor	0,10
P66	xxxxx	1.515,64	0,00	0,00	0,00	0,10
P67	Richard Adam Blandy - 3	1.789,12	0,00	0,00	0,00	0,10
P68	Richard Adam Blandy - 6	543,11	0,00	0,00	0,00	0,10
P69	Richard Adam Blandy - 4	6.981,20	0,00	0,00	0,00	0,10
P70	Richard Adam Blandy - 5	40.285,00	sem valor	sem valor	sem valor	0,10

ANEXO I - Tabelas de Perequação Compensatória UE01 (cont.)

ANEXO I

UET
PEREQUAÇÃO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 (UE1)
PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o estipulado no art. 14º do RJUGT (Decreto-Lei nº 380/78 alterado e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 48/2009)

QUADRO 04
Compensações entre o Município (m2)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (OU PUP)	PROPRIETÁRIO	ACQUIN (ACEXP - ACE EVP)	Área de Terreno	Propriedade de	Modo de Compensação	Modo de Compensação	Área de Terreno (m2)
P71	xxxxx	0,13	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P72	xxxxx	0,84	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P73 (parte EURL)	xxxxx	sem valor					
P73 (parte EOTBD)	xxxxx	0,13	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P74	xxxxx	0,00					
P75	xxxxx	27,42	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P76	xxxxx	0,37	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P77	xxxxx	0,23	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P78 (parte EOTBD)	xxxxx	2,39	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P78 (parte EVP)	xxxxx	0,00					
P79 (parte EVP)	xxxxx	0,00					
P79 (parte ERBD)	xxxxx	1,52	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P80 (parte EVP)	xxxxx	0,00					
P80 (parte ERBD)	xxxxx	2,83	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P81 (parte EVP)	xxxxx	0,00					
P81 (parte ERBD)	xxxxx	0,35	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P82	xxxxx	0,82	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P83	xxxxx	0,83	em falta	compensa - Município	em numerário	em espécie	
P84	xxxxx	0,00					
P85	xxxxx	0,00					
P86	xxxxx	0,00					
P87	xxxxx	0,00					
P88	xxxxx	0,00					
TOTAIS	UET	170,81					

QUADRO 05
Cálculo do IMU para efeitos de avaliação

	PROPRIETÁRIO	A	B	(B.A)	ÍNDICE MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	ÍNDICE MÉDIO DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP	IMU (Índice)
P71	xxxxx	564,80	166,20	0,25	0,10	0,10	
P72	xxxxx	2.934,81	733,70	0,25	0,10	0,10	
P73 (parte EURL)	xxxxx	741,45	sem valor	sem valor	0,10	0,10	
P73 (parte EOTBD)	xxxxx	872,59	166,15	0,25	0,10	0,10	
P74	xxxxx	12.450,74	0,00	0,00	0,10	0,10	
P75	xxxxx	52.363,80	23.842,62	0,45	0,10	0,10	
P76	xxxxx	1.274,24	316,56	0,25	0,10	0,10	
P77	xxxxx	593,65	173,41	0,25	0,10	0,10	
P78 (parte EOTBD)	xxxxx	8.306,82	2.076,71	0,25	0,10	0,10	
P78 (parte EVP)	xxxxx	2.416,00	0,00	0,00	0,10	0,10	
P79 (parte EVP)	xxxxx	10.473,13	0,00	0,00	0,10	0,10	
P79 (parte ERBD)	xxxxx	2.945,57	1.324,61	0,45	0,10	0,10	
P80 (parte EVP)	xxxxx	2.100,28	0,00	0,00	0,10	0,10	
P80 (parte ERBD)	xxxxx	5.471,23	2.462,05	0,45	0,10	0,10	
P81 (parte EVP)	xxxxx	2.995,16	0,00	0,00	0,10	0,10	
P81 (parte ERBD)	xxxxx	873,12	302,90	0,45	0,10	0,10	
P82	xxxxx	1.786,33	905,85	0,45	0,10	0,10	
P83	xxxxx	1.192,12	906,12	0,45	0,10	0,10	
P84	xxxxx	2.271,30	0,00	0,00	0,10	0,10	
P85	xxxxx	2.146,27	0,00	0,00	0,10	0,10	
P86	xxxxx	1.076,02	0,00	0,00	0,10	0,10	
P87	xxxxx	556,97	0,00	0,00	0,10	0,10	
P88	xxxxx	553,40	0,00	0,00	0,10	0,10	
TOTAIS	UET	1.853.636,79	146.329,80	0,10	0,10	0,10	-

OBS: A ÁREA DE CONSTRUÇÃO EM CAVENÃO E CONTABILIZADA PARA IMU (segundo o definido nos arts 4, do artigo 13º do RJUGT)

LEGENDA DE SIGLAS NAS TABELAS

PUP Plano de Urbanização do Palheiro
Ac Área Construção
I Índice de Construção Bruta - Real
IMU Índice Médio de Utilização (Índice)
OBS: A3C em Cavenão e contabilizada para IMU
AI Área de Implantação
IO Índice de Ocupação

ACM Área de Cedência Média (Índice)
ACA Área de Cedência Abstracta (Índice Abstracto)
ACE VP Área de Cedência para Esp. Verd. Fuz.
ACE Área de Cedência Abstracta para Esp. Verd. Fuz.
ACE VP Área de Cedência para Esp. Verd. Pub.
ACD, Mun Área de Cedência Levada ao Município

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJIGT (Decreto-Lei nº 380/95 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 45/2009)

UE2
PEREQUAÇÃO

QUADRO 01

Quadro Geral de Áreas

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (Nº PUP)	PROPRIETÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m2)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO PROPOSTA NO PUP (PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO IMU)*** (m2)
		(A) EXISTENTE (m2)	CEDÊNCIAS (Domínio Público) (m2)	FINAL (após cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m2)					
P14	Richard Adam Blandy - 2	1.120,52	260,53	859,99	ERBD	0,25	280,13	0,45	504,23
P14-A	Richard Adam Blandy - 2	833,71	0,00	833,71	ERBD	0,25	208,43	0,45	376,17
P15 (parte ERBD)	xxxxx	5.229,54	56,84	5.172,70	ERBD	0,25	1.307,39	0,45	2.353,29
P16 (parte ERBD)	xxxxx	4.605,23	108,52	4.496,71	ERBD	0,25	1.151,31	0,45	2.072,36
P17	xxxxx	4.157,77	1.037,20	3.120,57	ERBD	0,25	1.039,44	0,45	1.871,00
P18	Richard Adam Blandy - 2	996,60	216,42	777,18	ERBD	0,25	249,15	0,45	448,47
P19	xxxxx	2.529,95	101,55	2.428,40	ERBD	0,25	632,49	0,45	1.138,48
P20	xxxxx	7.593,31	0,00	7.593,31	ERBD	0,25	1.898,33	0,45	3.416,99
P21	xxxxx	2.643,20	160,53	2.482,67	EVJIP	0,25	660,80	0,00	0,00
P22	xxxxx	146,10	2,60	143,50	ERBD	0,25	36,53	0,45	65,75
P23	xxxxx	2.509,30	0,00	2.509,30	ERBD	0,25	627,33	0,45	1.129,19
P24	xxxxx	719,67	41,30	678,37	ERBD	0,25	179,92	0,45	323,85
P24-A	xxxxx	2.416,96	243,28	2.173,68	ERBD	0,25	604,24	0,45	1.087,63
P25	xxxxx	2.019,84	511,30	1.508,54	ERBD	0,25	504,96	0,45	908,93
P26	xxxxx	2.020,89	69,97	1.950,92	ERBD	0,25	505,22	0,45	909,40
P27	xxxxx	676,39	117,97	558,42	ERBD	0,25	169,10	0,45	304,38
P28	xxxxx	1.397,98	22,71	1.375,27	ERBD	0,25	349,50	0,45	629,09
P29	xxxxx	3.474,10	298,19	3.175,91	ERBD	0,25	868,53	0,45	1.563,36
P30	xxxxx	70,00	26,94	43,06	ERBD	0,25	17,50	0,45	31,50

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJIGT (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/2009)

UE2

PEREQUAÇÃO

QUADRO 01

Quadro Geral de Áreas

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m2)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (PARA FINS DE CÁLCULO DO IMU)** (m2)
		(A) EXISTENTE (m2)	CEDÊNCIAS (Domínio Público) (m2)	FINAL (após cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m2)					
P31	XXXXX	1.557,70	133,84	1.371,86	ER3D	0,25	389,43	0,43	700,97
P32	XXXXX	2.415,30	209,32	2.205,98	ER3D	0,25	603,83	0,43	1.266,89
P33	XXXXX	1.076,03	295,60	780,43	FR3D	0,25	269,01	0,45	484,21
P34	XXXXX	6.400,02	707,60	5.692,42	ER3D	0,25	1.600,01	0,45	2.980,01
P35	XXXXX	3.385,96	307,11	3.078,85	ER3D	0,25	846,49	0,43	1.523,68
P36	XXXXX	2.028,80	155,25	1.873,55	ER3D	0,25	507,20	0,45	312,06
P37	XXXXX	1.692,33	0,00	1.692,33	ER3D	0,25	423,08	0,45	761,55
P38	XXXXX	500,90	0,00	500,90	ER3D	0,25	125,23	0,43	225,41
P39	XXXXX	356,88	162,11	194,77	ER3D	0,25	89,22	0,43	160,60
P40	XXXXX	1.078,31	126,65	951,66	FR3D	0,25	269,59	0,45	485,24
P41	XXXXX	728,32	181,35	546,97	ER3D	0,25	182,08	0,43	327,74
P42	XXXXX	699,40	55,51	643,89	ER3D	0,25	174,85	0,43	314,73
P43	XXXXX	261,63	0,00	261,63	ER3D	0,25	65,41	0,45	117,73
P44	XXXXX	126,76	4,70	122,06	ER3D	0,25	31,69	0,45	57,04
P45	XXXXX	1.472,50	19,60	1.452,90	ER3D	0,25	368,13	0,43	362,63
P46	XXXXX	5.124,93	289,55	4.835,38	ER3D	0,25	1.281,23	0,43	2.306,22
P47	XXXXX	330,05	0,00	330,05	ER3D	0,25	82,51	0,45	148,52
P48	XXXXX	4.832,53	484,41	4.348,12	ER3D	0,25	1.208,13	0,43	2.174,64
P49	XXXXX	144,72	114,58	30,14	ER3D	0,25	36,13	0,43	65,12
P50	XXXXX	198,74	198,74	0,00	ER3D	0,25	49,69	0,45	89,43

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJG/T (Decreto-Lei nº 350/98 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 01

Quadro Geral de Áreas

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROFILHÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m2)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m2)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO IMU)*** (m2)
		(A) EXISTENTE (m2)	DEFICIÊNCIAS (Domínio Público) (m2)	FINAL (após cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m2)					
P51	XXXXX	102,13	76,72	23,41	ERBD	0,25	25,53	0,45	45,96
P52	XXXXX	256,35	31,90	224,45	ERBD	0,25	64,09	0,45	115,36
P53	XXXXX	1.546,97	150,67	1.390,30	ERBD	0,25	387,24	0,45	897,04
P54	XXXXX	684,50	69,53	614,97	ERBD	0,25	171,13	0,45	308,03
P55	XXXXX	1.704,07	23,22	1.680,85	ERBD	0,25	426,02	0,45	766,83
P56	XXXXX	2.518,77	158,46	2.360,31	ERBD	0,25	629,69	0,45	1.133,45
P57 (parte EOTBD)	Sec. Imob. BALANCAL -1	45.306,42	2.545,81	42.760,61	EORBD	0,15	6.795,96	0,24	10.679,35
P57 (parte ERBD)	Sec. Imob. BALANCAL -1	851,58	0,00	851,58	ERBD	0,25	212,90	0,45	383,21
P58	Richard Adam Blandy - 3	3.541,64	650,63	2.891,01	EORBD	0,25	885,41	0,45	1.593,74
P59	Richard Adam Blandy - 6	3.205,73	899,44	4.305,29	ERBD	0,25	1.301,43	0,45	2.342,58
P60	Richard Adam Blandy - 7	2.467,46	279,43	2.188,03	EORBD	0,25	616,87	0,45	1.110,36
P61	Richard Adam Blandy - 5	1.267,66	15,63	1.252,03	EORBD	0,25	316,92	0,45	570,45
P89	XXXXX	1.312,58	0,00	1.312,58	ERBD	0,25	328,15	0,45	590,66
P90	XXXXX	2.287,07	0,00	2.287,07	ERBD	0,25	571,77	0,45	1.029,18
P91	XXXXX	2.718,57	0,00	2.718,57	ERBD	0,25	679,64	0,45	1.223,36
P92	XXXXX	706,08	0,00	706,08	ERBD	0,25	176,52	0,45	317,74
P93	XXXXX	4.203,29	0,00	4.203,29	ERBD	0,25	1.060,82	0,45	1.991,48
P94	XXXXX	1.074,93	0,00	1.074,93	ERBD	0,25	266,73	0,45	483,72
P95	XXXXX	840,23	0,00	840,23	ERBD	0,25	210,06	0,45	378,10
P96	XXXXX	1.630,96	0,00	1.630,96	ERBD	0,25	407,74	0,45	733,93
P97	XXXXX	559,55	0,00	559,55	ERBD	0,25	139,89	0,45	251,80
P98	XXXXX	296,88	0,00	296,88	ERBD	0,25	74,22	0,45	133,60
P99	XXXXX	1.342,06	0,00	1.342,06	ERBD	0,25	335,52	0,45	503,93
P100	XXXXX	155,59	0,00	155,59	ERBD	0,25	38,90	0,45	70,12

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJIGT (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 48/2009)

UE2

PEREQUAÇÃO

QUADRO 01

Quadro Geral de Áreas

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m ²)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m ²)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m ²)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO IMU)** (m ²)
		(A) EXISTENTE (m ²)	CEDÊNCIAS (Domínio Público) (m ²)	FINAL (apos cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m ²)					
P101	XXXXX	445,93	0,00	445,93	ERBD	0,25	111,48	0,45	200,67
P102	XXXXX	479,13	0,00	479,13	ERBD	0,25	119,78	0,45	215,61
P103	XXXXX	658,11	0,00	658,11	ERBD	0,25	164,53	0,45	296,15
P104	XXXXX	726,68	0,00	726,68	ERBD	0,25	181,67	0,45	327,01
P105	XXXXX	2.148,58	0,00	2.148,58	ERBD	0,25	537,15	0,45	956,86
P106	XXXXX	376,94	0,00	376,94	ERBD	0,25	94,24	0,45	159,62
P107	XXXXX	3.149,89	0,00	3.149,89	ERBD	0,25	767,47	0,45	1.417,45
P108	XXXXX	402,43	0,00	402,43	CRBD	0,25	100,61	0,45	151,09
P109	XXXXX	409,95	0,00	409,95	ERBD	0,25	102,49	0,45	194,48
P110	XXXXX	411,11	0,00	411,11	ERBD	0,25	102,78	0,45	185,00
P111	XXXXX	424,84	0,00	424,84	ERBD	0,25	106,21	0,45	191,18
P112	XXXXX	407,76	0,00	407,76	ERBD	0,25	101,94	0,45	183,49
P113	XXXXX	406,36	0,00	406,36	ERBD	0,25	101,59	0,45	182,86
P114	XXXXX	9.044,85	0,00	9.044,85	ERBD	0,25	2.261,21	0,45	4.070,18
P115	XXXXX	100,78	0,00	100,78	CRBD	0,25	27,20	0,45	40,95
P116	XXXXX	263,94	0,00	263,94	ERBD	0,25	65,99	0,45	118,77
P117	XXXXX	391,22	0,00	391,22	ERBD	0,25	97,81	0,45	176,05
P118	XXXXX	609,88	0,00	609,88	ERBD	0,25	152,47	0,45	274,45
P119	XXXXX	266,54	0,00	266,54	FRBD	0,25	66,64	0,45	119,94
P120	XXXXX	574,51	0,00	574,51	ERBD	0,25	143,63	0,45	258,53

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJIGT (Decreto-Lei nº 380/95 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 01

Quadro Geral de Áreas

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ÁREA DE CADASTRO			ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	(B) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m ²)	(A) x (B) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA NO PUP (m ²)	(C) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP (m ²)	(A) x (C) ÁREA CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO IMU) ... (m ²)
		(A) EXISTENTE (m ²)	CEDÊNCIAS (Domínio Público) (m ²)	FINAL (após cedências) PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL (m ²)					
P121	xxxxx	1.433,56	0,00	1.433,56	ERBD	0,25	358,39	0,45	645,10
P122	xxxxx	312,85	0,00	312,85	ERBD	0,25	78,21	0,45	140,78
P123	xxxxx	322,53	0,00	322,53	ERBD	0,25	80,63	0,45	145,14
P124	xxxxx	846,64	0,00	846,64	ERBD	0,25	211,66	0,45	380,99
P125	xxxxx	3.790,31	0,00	3.790,31	ERBD	0,25	947,58	0,45	1.706,64
P126	xxxxx	81,17	0,00	81,17	ERBD	0,25	20,29	0,45	36,53
P127	xxxxx	1.779,86	0,00	1.779,86	ERBD	0,25	444,97	0,45	800,04
P128	xxxxx	7.749,18	0,00	7.749,18	ERBD	0,25	1.937,30	0,45	3.487,13
P129	xxxxx	621,24	0,00	621,24	ERBD	0,25	155,31	0,45	279,56
P130	xxxxx	88,80	0,00	88,80	ERBD	0,25	22,20	0,45	39,96
P131	xxxxx	720,57	0,00	720,57	ERBD	0,25	180,14	0,45	324,26
P132	xxxxx	615,14	0,00	615,14	ERBD	0,25	153,79	0,45	276,81
P133	xxxxx	4.573,91	0,00	4.573,91	ERBD	0,25	1.143,48	0,45	2.058,26
TOTAIS	UE2	206.799,13	11.688,21	195.110,92			47.169,14		82.157,63

*** segundo o definido nos nºs 3 e 4, do artigo 139º do RJIGT
OBS: AC EM CAVE NÃO É CONTABILIZADA PARA IMU

LEGENDA DE SIGLAS NAS TABELAS

PUP Plano de Urbanização do Palheiro

Ac Área de Construção

Iu Índice de Utilização

IMU Índice Médio de Utilização

OBS: ABC em Cave não é o

Aj Área de Implantação

Io Índice de Ocupação

ACM Área de Cedência Média (índice)

ACA Área de Cedência Abstracta (dever abstracto)

ACA.EPÍV Área de Cedência Abstracta para Esp. Pub. destinado a Infraest. Viárias

ACE Área de Cedência Efectiva (dever real)

ACE.EPÍV Área de Cedência Efectiva para Esp. Pub. destinado a Infraest. Viárias

ACD.Mun Área de Cedência Devida ao Município

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no art. 14.1º do RJ/GT. (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 02

Cálculo do índice Área Cedência Média (ACM)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ACALEPV (m ²) Área Cedência Abstrata de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias (100 m ² ABC ⇒ 29 m ² ACE)	ACM (índice)
P14	Richard Adam Blandy - 2	ERBD	504,23		
P14A	Richard Adam Blandy - 2	ERBD	375,17		
P15 (parte ERBD)	XXXXX	ERBD	2.353,29		
P16 (parte ERBD)	XXXXX	ERBD	2.072,35		
P17	XXXXX	ERBD	1.871,00		
P18	Richard Adam Blandy - 1	ERBD	448,47		
P19	XXXXX	ERBD	1.138,48		
P20	XXXXX	ERBD	3.416,99		
P21	XXXXX	EVJIP	0,00		
P22	XXXXX	ERBD	66,76		
P23	XXXXX	ERBD	1.129,19		
P24	XXXXX	ERBD	323,65		
P24A	XXXXX	ERBD	1.087,63		
P25	XXXXX	ERBD	908,93		
P26	XXXXX	ERBD	909,40		
P27	XXXXX	ERBD	304,38		
P28	XXXXX	ERBD	629,09		
P29	XXXXX	ERBD	1.563,35		
P30	XXXXX	ERBD	31,50		

QUADRO 03

Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Pub.

ACM (índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ACALEPV (ACM x Ac PUP) (Área de Terreno) (m ²)	ACEPV (Ced. Esp. Pub.) (Área de Terreno) (m ²)	ACD.Mun (ACA EMP - ACE EVIP) (DivAbat - DivReal) (Área de Terreno) (m ²)
0,29	504,23	146,23	260,63	-114,30
0,29	375,17	108,80	0,00	108,80
0,29	2.353,29	682,45	56,84	626,61
0,29	2.072,35	600,98	108,82	492,46
0,29	1.871,00	542,59	1.037,20	-494,61
0,29	448,47	130,06	219,42	-89,36
0,29	1.138,48	330,16	101,55	228,61
0,29	3.416,99	990,93	0,00	990,93
0,29	0,00	0,00	160,63	-160,63
0,29	66,76	19,07	2,60	16,47
0,29	1.129,19	327,46	0,00	327,46
0,29	323,65	93,92	41,30	52,62
0,29	1.087,63	315,41	243,28	72,13
0,29	908,93	263,59	511,30	-247,71
0,29	909,40	263,73	69,97	193,76
0,29	304,38	88,27	117,97	-29,70
0,29	629,09	182,44	22,71	169,73
0,29	1.563,35	453,37	298,19	159,18
0,29	31,50	9,14	26,84	-17,81

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

ANEXO II

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

UE2

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

PEREQUAÇÃO

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o estipulado no artº 141º do RUIGT (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 463/2009)

QUADRO 02

Cálculo do índice Área Cedência Média (ACM)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	ACA.EPIV (m2) de Área Cedência Abstrata de Espargos Públicos para Infraestruturas Viárias (100 m2 ABC => 20 m2 ACE)	ACM (índice)
P31	XXXXX	ER80	700,97		
P32	XXXXX	ER80	1.086,89		
P33	XXXXX	ER80	484,21		
P34	XXXXX	ER80	2.890,01		
P35	XXXXX	ER80	1.523,66		
P36	XXXXX	ER80	912,96		
P37	XXXXX	ER80	761,55		
P38	XXXXX	ER80	225,41		
P39	XXXXX	ER80	160,60		
P40	XXXXX	ER80	485,24		
P41	XXXXX	ER80	327,74		
P42	XXXXX	ER80	314,73		
P43	XXXXX	ER80	117,73		
P44	XXXXX	ER80	57,04		
P45	XXXXX	ER80	662,63		
P46	XXXXX	ER80	2.306,22		
P47	XXXXX	ER80	148,52		
P48	XXXXX	ER80	2.174,64		
P49	XXXXX	ER80	65,12		
P50	XXXXX	ER80	89,43		

QUADRO 03

Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Púb.

ACM (índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	ACA.EPIV (ACM x Ác PUP) (Área de Terreno) (m2)	ACE.EPIV (Ced. Esp. Púb.) (Área de Terreno) (m2)	ACD.Mun (ACA.EPIV - ACE.EPIV) (DvAbst - DvFeeI) (Área de Terreno) (m2)
0,29	700,97	203,28	185,84	17,44
0,29	1.086,89	315,20	209,32	105,88
0,29	484,21	140,42	295,60	-156,18
0,29	2.890,01	836,20	707,90	127,60
0,29	1.523,66	441,67	307,11	134,76
0,29	912,96	264,76	155,25	109,51
0,29	761,55	220,85	0,00	220,85
0,29	225,41	65,37	0,00	65,37
0,29	160,60	46,57	162,11	-115,54
0,29	485,24	140,72	126,65	14,07
0,29	327,74	95,05	181,35	-86,30
0,29	314,73	91,27	56,61	36,76
0,29	117,73	34,14	0,00	34,14
0,29	57,04	16,54	4,70	11,84
0,29	662,63	192,16	19,60	172,66
0,29	2.306,22	668,80	289,55	379,26
0,29	148,52	43,07	0,00	43,07
0,29	2.174,64	630,65	484,41	146,24
0,29	65,12	18,89	114,58	-96,69
0,29	89,43	25,94	188,74	-172,80

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o cadastrado no art. 41º, § 4º do RJURT; Decreto-Lei nº 383/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2003)

UE2

PEREQUAÇÃO

QUADRO 02

Cálculo do índice Área Cedência Média (ACM)

QUADRO 03

Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Pub.

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP* (m ²)	ÁREA EPV (m ²) Área Cedência Abstrata de Equipos Públicos para Infraestrutura Viária (100 m ² ABC ⇒ 29 m ² ACE)	ACM (índice)	ACM (índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ÁREA EPV (ÁCM x Ae PUP) (Área de Terreno) (m ²)	ÁREA EPV (Ced. Esp. Pub.) (Área de Terreno) (m ²)	ACD.Mun (ÁREA.EV1 - ACE.EV1) (Dv4bet - DvReal) (Área de Terreno) (m ²)
P51	xxxxx	ER3D	45,06			0,29	45,06	13,33	75,72	-65,26
P52	xxxxx	ER3D	115,36			0,29	115,36	33,45	31,90	1,55
P53	xxxxx	ER3D	667,04			0,29	667,04	202,14	159,37	43,47
P54	xxxxx	ER3D	308,03			0,29	308,03	29,33	69,53	19,20
P55	xxxxx	ER3D	sem valor			0,29	sem valor	sem valor	23,22	sem valor
P56	xxxxx	ER3D	1.133,45			0,29	1.133,45	328,70	158,46	170,24
P57 (parte FOTBD)	Soc. mob. BALANCAL - 1	FOTBD	10.673,25			0,29	10.673,25	3.055,85	2.545,91	550,04
P57 (parte ERBU)	Soc. mob. BALANCAL - 1	ER3D	383,21			0,00	383,21	0,00	0,00	0,00
P58	Richard Adam Blandy - 3	LO3BU	1.593,74			0,29	1.593,74	482,18	650,83	-189,45
P59	Richard Adam Blandy - 3	ER3D	2.342,58			0,29	2.342,58	679,35	899,44	220,05
P60	Richard Adam Blandy - 4	FOR3D	1.110,35			0,29	1.110,35	327,00	779,43	47,87
P61	Richard Adam Blandy - 5	ER3D	570,45			0,29	570,45	165,43	5,83	149,80
P69	xxxxx	L3LU	590,86			0,29	590,86	171,29	0,00	171,25
P60	xxxxx	ER3D	1.029,18			0,29	1.029,18	288,46	0,00	288,46
P91	xxxxx	ER3D	1.223,36			0,29	1.223,36	364,77	0,00	354,77
P92	xxxxx	ER3D	317,74			0,29	317,74	92,74	0,00	92,14
P93	xxxxx	ER3D	1.891,48			0,29	1.891,48	548,53	0,00	548,53
P94	xxxxx	ER3D	483,72			0,29	483,72	140,28	0,00	140,28
P95	xxxxx	ER3D	378,10			0,29	378,10	109,65	0,00	109,65
P96	xxxxx	ER3D	733,63			0,29	733,63	212,84	0,00	212,84
P97	xxxxx	ER3D	251,80			0,29	251,80	73,02	0,00	73,02
P98	xxxxx	ER3D	133,60			0,29	133,60	38,74	0,00	38,74
P99	xxxxx	ER3D	603,83			0,29	603,83	175,14	0,00	175,14
P100	xxxxx	L3LU	70,02			0,29	70,02	20,30	0,00	20,30

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CÉDENCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 14º do RJUGT (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 02

Cálculo do Índice Área Cedência Média (ACM)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ACA.EPIV (m ²) Área Cedência Abstrata de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias (100 m ² ABC => 29 m ² ACE);	ACM (Índice)
P101	XXXXX	ERBD	200,67		
P102	XXXXX	ERBD	215,61		
P103	XXXXX	ERBD	296,15		
P104	XXXXX	ERBD	327,01		
P105	XXXXX	ERBD	966,86		
P106	XXXXX	ERBD	169,62		
P107	XXXXX	ERBD	1.417,45		
P108	XXXXX	ERBD	181,09		
P108	XXXXX	ERBD	184,48		
P110	XXXXX	ERBD	185,00		
P111	XXXXX	ERBD	191,18		
P112	XXXXX	ERBD	183,49		
P113	XXXXX	ERBD	182,86		
P114	XXXXX	ERBD	4.070,18		
P115	XXXXX	ERBD	48,95		
P116	XXXXX	ERBD	118,77		
P117	XXXXX	ERBD	176,06		
P118	XXXXX	ERBD	274,45		
P119	XXXXX	ERBD	119,94		
P120	XXXXX	ERBD	258,53		

QUADRO 03

Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Púb.

ACM (Índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ACA.EPVP (ACM x Ac.PUP) (Área de Terreno) (m ²)	ACE.EPVP (Ced. Esp. Púb.) (Área de Terreno) (m ²)	ACD.Mun (ACA.EPVP - ACE.EPVP) (DivAbst - DirReal) (Área de Terreno) (m ²)
0,29	200,67	58,19	0,00	58,19
0,29	215,61	62,53	0,00	62,53
0,29	296,15	85,88	0,00	85,88
0,29	327,01	94,83	0,00	94,83
0,29	966,86	280,39	0,00	280,39
0,29	169,62	49,19	0,00	49,19
0,29	1.417,45	411,06	0,00	411,06
0,29	181,09	52,52	0,00	52,52
0,29	184,48	53,50	0,00	53,50
0,29	185,00	53,85	0,00	53,85
0,29	191,18	55,44	0,00	55,44
0,29	183,49	53,21	0,00	53,21
0,29	182,86	53,03	0,00	53,03
0,29	4.070,18	1.180,35	0,00	1.180,35
0,29	48,95	14,20	0,00	14,20
0,29	118,77	34,44	0,00	34,44
0,29	176,06	51,05	0,00	51,05
0,29	274,45	79,59	0,00	79,59
0,29	119,94	34,78	0,00	34,78
0,29	258,53	74,97	0,00	74,97

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO POR ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 14,1º do RJUGT (Decreto-Lei nº 380/69 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 02

Cálculo do índice Área Cedência Média (ACM)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (Nº PUP)	PROPRIETÁRIO	ZONAMENTO PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ÁREA DE CEDÊNCIA ABSTRACTA de Espaços Públicos para Infraestruturas Viárias (100m ² ABC ⇒ 29 m ² ACE)	ACM (índice)
P121	XXXXX	ERBD	645,10		
P122	XXXXX	ERBD	140,78		
P123	XXXXX	ERBD	145,14		
P124	XXXXX	ERBD	380,59		
P125	XXXXX	ERBD	1.705,64		
P126	XXXXX	ERBD	36,53		
P127	XXXXX	ERBD	800,64		
P128	XXXXX	ERBD	3.487,13		
P129	XXXXX	ERBD	279,66		
P130	XXXXX	ERBD	39,96		
P131	XXXXX	ERBD	324,26		
P132	XXXXX	ERBD	276,61		
P133	XXXXX	ERBD	2.058,26		
TOTAIS	UE2		81.390,90	23.603,33	0,29
					ACM

QUADRO 03

Cálculo da Área Cedência Devida ao Município para Esp. Púb.

ACM (índice)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m ²)	ACA.EPV (ACM x Ac.PUP) (Área de Terreno) (m ²)	ACE.EPV (Ced. Esp. Púb.) (Área de Terreno) (m ²)	ACD.Mun (ACA.EPV + ACE.EPV) (Divábel - DirReal) (Área de Terreno) (m ²)
0,29	645,10	187,08	0,00	187,08
0,29	140,78	40,83	0,00	40,83
0,29	145,14	42,09	0,00	42,09
0,29	380,59	110,49	0,00	110,49
0,29	1.705,64	494,64	0,00	494,64
0,29	36,53	10,59	0,00	10,59
0,29	800,64	232,27	0,00	232,27
0,29	3.487,13	1.011,27	0,00	1.011,27
0,29	279,66	81,07	0,00	81,07
0,29	39,96	11,59	0,00	11,59
0,29	324,26	94,03	0,00	94,03
0,29	276,61	80,28	0,00	80,28
0,29	2.058,26	596,90	0,00	596,90
	81.390,90	23.492,20	11.699,21	11.827,21

LEGENDA DE SIGLAS NAS TABELAS

PUP Plano de Urbanização do Palheiro

Ac Área de Construção

Iu Índice de Utilização

IMU Índice Médio de Utilização

OBS: ABC em Cave não é contabilizada para IMU

A1 Área de Implantação

Ie Índice de Ocupação

ACM Área de Cedência Média (Índice)

ACA Área de Cedência Abstracta (dever abstracto)

ACA.EPV Área de Cedência Abstracta para Esp. Púb. destinado a Infraest. Viárias

ACE Área de Cedência Efectiva (dever real)

ACE.EPV Área de Cedência Efectiva para Esp. Púb. destinado a Infraest. Viárias

ACD.Mun Área de Cedência Devida ao Município

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO POR ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 141º do RJUST (Decreto-Lei nº 330/95, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 467/2009)

QUADRO 04

Compensações com o Município (m2)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ACQ.MUN (ACQ.E/P - ACQ.E/MP) (Ovalat - C/R est) (Área de Terreno) (m2)	Área de Terreno: Proprietário deve:	Proprietário deve:	Modo de Compensação	Modo de Compensação Alternativa
P14	Richard Adam Blandy - 2	-114,30	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P14-A	Richard Adam Blandy - 2	138,80	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P15 (parte ERBD)	XXXXX	625,61	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P16 (parte ERBD)	XXXXX	492,46	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P17	XXXXX	-434,61	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P18	Richard Adam Blandy - 1	-89,36	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P19	XXXXX	228,61	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P20	XXXXX	990,53	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P21	XXXXX	-150,53	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P22	XXXXX	16,47	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P23	XXXXX	327,46	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P24	XXXXX	52,62	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P24-A	XXXXX	72,13	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P25	XXXXX	-247,71	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P26	XXXXX	133,76	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P27	XXXXX	-28,70	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P28	XXXXX	159,73	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P29	XXXXX	155,18	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P30	XXXXX	-17,81	em excesso	ser compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta

QUADRO 05

Cálculo do IMU para efeitos de avaliação

	PROPRIETÁRIO	A ÁREA DE CADASTRO EXISTENTE (Área de Terreno) (m2)	B ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	(B : A) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP	ÍNDICE MÉDIO DE UTILIZAÇÃO IMU (índice)
P14	Richard Adam Blandy - 2	1.120,52	504,23	0,45	0,40
P14-A	Richard Adam Blandy - 2	833,71	375,17	0,45	0,40
P15 (parte ERBD)	XXXXX	5.229,54	2353,29	0,45	0,40
P16 (parte ERBD)	XXXXX	4.605,23	2072,35	0,45	0,40
P17	XXXXX	4.157,77	1871,00	0,45	0,40
P18	Richard Adam Blandy - 1	936,60	448,47	0,45	0,40
P19	XXXXX	2.629,95	1138,48	0,45	0,40
P20	XXXXX	7.593,31	3416,99	0,45	0,40
P21	XXXXX	2.643,20	0,00	0,00	0,40
P22	XXXXX	146,10	65,75	0,45	0,40
P23	XXXXX	2.509,30	1128,19	0,45	0,40
P24	XXXXX	719,67	323,85	0,45	0,40
P24-A	XXXXX	2.416,96	1007,63	0,45	0,40
P25	XXXXX	2.019,04	908,93	0,45	0,40
P26	XXXXX	2.020,89	909,40	0,45	0,40
P27	XXXXX	676,39	304,38	0,45	0,40
P28	XXXXX	1.397,98	629,09	0,45	0,40
P29	XXXXX	3.474,10	1563,35	0,45	0,40
P30	XXXXX	70,00	31,50	0,45	0,40

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

ANEXO II

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

UE2

PEREQUAÇÃO POR ÁREA DE CEDIÇÃO MÉDIA (ACM)

PEREQUAÇÃO

de acordo com o estipulado no artº 14.º do R.UIGT (Decreto-Lei nº 380/89 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 48/2003).

QUADRO 04

Compensações com o Município (m2)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ACD. Mun (ACA, LIMP - ACD-ENIP)	Área de terreno: (Dist. - DuReat) (Área de Terreno) (m2)	Proprietário deve:	Modo de Compensação	Modo de Compensação Alternativa
P31	XXXXX	17,44	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P32	XXXXX	105,88	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P33	XXXXX	-155,18	em excesso	se compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P34	XXXXX	127,60	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P35	XXXXX	134,76	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P36	XXXXX	109,51	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P37	XXXXX	220,85	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P38	XXXXX	65,37	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P39	XXXXX	-115,54	em excesso	se compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P40	XXXXX	14,07	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P41	XXXXX	-85,30	em excesso	se compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P42	XXXXX	35,76	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P43	XXXXX	34,14	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P44	XXXXX	11,84	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P45	XXXXX	172,56	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P46	XXXXX	379,25	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P47	XXXXX	43,07	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P48	XXXXX	146,24	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P49	XXXXX	-95,69	em excesso	se compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta
P50	XXXXX	-172,80	em excesso	se compensado	desconto nas taxas	compra ou permuta

QUADRO 05

Cálculo do IMU para efeitos de avaliação

	PROPRIETÁRIO	A ÁREA DE CADASTRO EXISTENTE (Área de Terreno) (m2)	B ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	(B - A) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP	ÍNDICE MÉDIO DE UTILIZAÇÃO IMU (índice)
P31	XXXXX	1.557,70	700,97	0,45	0,40
P32	XXXXX	2.415,30	1095,89	0,45	0,40
P33	XXXXX	1.075,03	484,21	0,45	0,40
P34	XXXXX	6.403,02	2380,01	0,45	0,40
P35	XXXXX	3.385,96	1523,68	0,45	0,40
P36	XXXXX	2.028,80	912,96	0,45	0,40
P37	XXXXX	1.692,33	761,55	0,45	0,40
P38	XXXXX	503,90	225,41	0,45	0,40
P39	XXXXX	365,88	160,60	0,45	0,40
P40	XXXXX	1.075,31	485,24	0,45	0,40
P41	XXXXX	728,32	327,74	0,45	0,40
P42	XXXXX	899,40	314,72	0,45	0,40
P43	XXXXX	281,63	117,72	0,45	0,40
P44	XXXXX	-25,76	57,04	0,45	0,40
P45	XXXXX	1.472,50	662,62	0,45	0,40
P46	XXXXX	6.724,93	2305,22	0,45	0,40
P47	XXXXX	333,05	148,52	0,45	0,40
P48	XXXXX	4.832,53	2174,64	0,45	0,40
P49	XXXXX	144,72	65,12	0,45	0,40
P50	XXXXX	198,71	88,43	0,45	0,40

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

ANEXO II

UE2
PEREQUAÇÃO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2)

PEREQUAÇÃO por ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)

de acordo com o estipulado no art. 14º do RUI/01, Decreto-Lei nº 330/89 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 462/005.

QUADRO 04

Compensações com o Município (m2)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ACQ. Mín (ACAEMP - ACEEVFP)	Área de interesse (Dúvidas - Dúvidas) (Área de Terreno) (m2)	Proprietário (Direito)	Modo de Compensação	Modo de Compensação
P51	xxxx	-65,39	em excesso	ser compensado	descontar nas taxas	compra ou permuta
P52	xxxx	1,56	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P53	xxxx	43,47	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P54	xxxx	19,80	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P55	xxxx	sem valor				
P56	xxxx	170,24	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P57 (parte FOTRI)	Soc. Imob. BALANCAI -1	550,04	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P57 (parte ERBD)	Soc. Imob. BALANCAI -1	0,00	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P58	Richard Acam Blandy - 3	-186,45	em excesso	ser compensado	descontar nas taxas	compra ou permuta
P59	Richard Acam Blandy - 6	-220,09	em excesso	ser compensado	descontar nas taxas	compra ou permuta
P60	Richard Acam Blandy - 4	42,57	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P61	Richard Acam Blandy - 2	149,80	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P69	xxxx	171,29	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P90	xxxx	296,46	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P91	xxxx	354,77	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P92	xxxx	92,14	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P93	xxxx	248,53	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P94	xxxx	140,28	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P95	xxxx	109,65	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P96	xxxx	212,84	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P97	xxxx	73,02	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P98	xxxx	36,71	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P99	xxxx	176,14	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P100	xxxx	20,30	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie

QUADRO 05

Cálculo do IMU para efeitos de avaliação

	PROPRIETÁRIO	A ÁREA DE CADASTRO EXISTENTE (Área de terreno) (m2)	B ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	(B : A) ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO MÓDIO DE UTILIZAÇÃO IMU (Índice)
P51	xxxx	102,13	45,96	0,45	0,40
P52	xxxx	296,95	116,36	0,45	0,40
P53	xxxx	1.548,97	687,04	0,45	0,40
P54	xxxx	661,50	308,03	0,45	0,40
P55	xxxx	1.704,07	766,93	0,45	0,40
P56	xxxx	2.518,77	1133,45	0,45	0,40
P57 (parte FOTRI)	Soc. Imob. BALANCAI -1	461.306,47	10675,35	0,74	0,40
P57 (parte ERBD)	Soc. Imob. BALANCAI -1	851,68	383,21	0,45	0,00
P58	Richard Acam Blandy - 3	3.541,64	1503,74	0,45	0,40
P59	Richard Acam Blandy - 6	5.205,73	2342,68	0,45	0,40
P60	Richard Acam Blandy - 4	2.467,46	1110,36	0,45	0,40
P61	Richard Acam Blandy - 2	1.267,66	570,45	0,45	0,40
P69	xxxx	1.312,88	590,66	0,45	0,40
P90	xxxx	2.287,07	1029,18	0,45	0,40
P91	xxxx	2.718,57	1223,96	0,45	0,40
P92	xxxx	706,08	317,74	0,45	0,40
P93	xxxx	4.203,29	1891,48	0,45	0,40
P94	xxxx	1.074,93	483,72	0,45	0,40
P95	xxxx	840,23	378,10	0,45	0,40
P96	xxxx	1.630,96	733,93	0,45	0,40
P97	xxxx	599,55	251,80	0,45	0,40
P98	xxxx	296,68	133,60	0,45	0,40
P99	xxxx	1.342,06	603,93	0,45	0,40
P100	xxxx	155,59	70,02	0,45	0,40

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP **ANEXO II**

UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UE2) **UE2**

PEREQUAÇÃO POR ÁREA DE CÉDENCIA MÉDIA (ACM) **PEREQUAÇÃO**

de acordo com o estipulado no artº 141º de R.U.I.C.T. (Decreto-Lei nº 385/63 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009)

QUADRO 04

Compensações com o Município (m2)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (NO PUP)	PROPRIETÁRIO	ACD Mun (VCAEMP / ACEEMP)	Área de terreno	Proprietário devº	Modo de Compensação	Modo de Compensação Alternativo
P101	XXXX	36,19	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P102	XXXX	52,53	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P103	XXXX	85,88	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P104	XXXX	94,83	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P105	XXXX	230,39	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P106	XXXX	49,19	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P107	XXXX	411,06	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P108	XXXX	52,52	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P109	XXXX	33,00	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P110	XXXX	33,65	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P111	XXXX	55,44	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P112	XXXX	33,21	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P113	XXXX	53,03	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P114	XXXX	1.120,39	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P115	XXXX	14,20	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P116	XXXX	34,44	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P117	XXXX	31,05	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P118	XXXX	79,59	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P119	XXXX	34,78	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie
P120	XXXX	74,97	em falta	compensar Município	em numerário	em espécie

QUADRO 05

Cálculo do IMU para efeitos de avaliação

PROPRIETÁRIO	A	B	(B : A)	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPOSTO NO PUP	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO MEDIO DE UTILIZAÇÃO IMU (índice)
	ÁREA DE CADASTRO EXISTENTE (Área de Terreno) (m2)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)			
P101	XXXX	446,93	200,67	0,45	0,40
P102	XXXX	479,13	215,91	0,45	0,40
P103	XXXX	858,11	296,15	0,45	0,40
P104	XXXX	726,68	327,01	0,45	0,40
P105	XXXX	2.146,58	866,96	0,45	0,40
P106	XXXX	316,94	169,62	0,45	0,40
P107	XXXX	3.149,89	1417,45	0,45	0,40
P108	XXXX	402,43	181,09	0,45	0,40
P109	XXXX	409,95	184,46	0,45	0,40
P110	XXXX	411,11	185,00	0,45	0,40
P111	XXXX	424,84	191,18	0,45	0,40
P112	XXXX	407,76	183,49	0,45	0,40
P113	XXXX	406,36	182,96	0,45	0,40
P114	XXXX	9.044,85	4070,18	0,45	0,40
P115	XXXX	108,78	48,95	0,45	0,40
P116	XXXX	253,94	118,77	0,45	0,40
P117	XXXX	331,22	176,06	0,45	0,40
P118	XXXX	609,88	274,45	0,45	0,40
P119	XXXX	256,54	119,94	0,45	0,40
P120	XXXX	574,51	258,55	0,45	0,40

ANEXO II - Tabelas de Perequação Compensatória UE02 (cont.)

ANEXO II
UEZ
PEREQUAÇÃO
PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PALHEIRO - PUP
UNIDADE DE EXECUÇÃO 2 (UEZ)
PEREQUAÇÃO POR ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA (ACM)
de acordo com o estipulado no artº 141º do RUIST (Decreto-Lei nº 380/99 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2003);

QUADRO 04
Compensações com o Município (m2)

IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES (ID.PUP)	PROPRIETÁRIO	ACM Mun (ACAFV) = -ACF FINE)	Área do terreno	Proprietário	Modo de Compensação	Modo de Compensação Alternativa
P171	xxxx	87,08	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P172	xxxx	40,83	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P173	xxxx	42,09	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P174	xxxx	110,48	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P175	xxxx	494,84	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P176	xxxx	10,50	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P177	xxxx	232,27	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P178	xxxx	1.011,27	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P179	xxxx	81,07	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P180	xxxx	11,59	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P181	xxxx	94,03	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P182	xxxx	80,28	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
P183	xxxx	596,90	em falta	compensar Município	em numérico	em espécie
TOTAIS	UEZ	11.827,21				

QUADRO 05
Cálculo do IMU para efeitos de avaliação

	PROPRIETÁRIO	A	B	(R-A)	ÍNDICE
		ÁREA DE CADASTRO EXISTENTE (Área de Terreno) (m2)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EMERGENTE PROPOSTA NO PUP (m2)	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO PROPUSO NO PUP	MÉDIO DE UTILIZAÇÃO IMU (Índice)
P171	xxxx	1.433,55	645,10	0,45	0,40
P172	xxxx	312,85	140,78	0,45	0,40
P173	xxxx	322,63	145,14	0,45	0,40
P174	xxxx	848,64	380,98	0,45	0,40
P175	xxxx	3.790,31	1.705,64	0,45	0,40
P176	xxxx	81,17	36,53	0,45	0,40
P177	xxxx	1.779,88	800,04	0,45	0,40
P178	xxxx	7.749,19	3487,13	0,45	0,40
P179	xxxx	621,24	279,56	0,45	0,40
P180	xxxx	88,80	39,96	0,45	0,40
P181	xxxx	720,57	324,26	0,45	0,40
P182	xxxx	615,14	276,81	0,45	0,40
P183	xxxx	4.573,91	2.038,26	0,45	0,40
TOTAIS	UEZ	208.798,13	82.167,63	0,40	IMU

A ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO EM CAVE NÃO É CONTABILIZADA PARA IMU (segundo o definido nos n.ºs 3 e 4. do artigo 13º do RJNGT)

LEGENDA DE SIGLAS MAS-TABELAS

PUP = Plano de Urbanização do Palheiro
 Ac = Área de Construção
 Iu = Índice de Utilização
 IMU = Índice Médio de Utilização
 O = OCS; ABC em Cave não é contabilizada para IMU
 AI = Área de Implantação
 Io = Índice de Ocupação

ACM = Área de Cedência Média (Índice)
 ACA = Área de Cedência Abstracta (dever a Abstracto)
 ACE = Área de Cedência Abstracta para a Esp. Pub. destinado a Infraest. Viárias
 ACEE = Área de Cedência Efectiva (dever real)
 ACEEPIV = Área de Cedência Efectiva para Esp. Pub. destinado a Infraest. Viárias
 ACD Mun = Área de Cedência Devida ao Município

ANEXO III - PERFIS ESQUEMATICOS PARAA UE 02

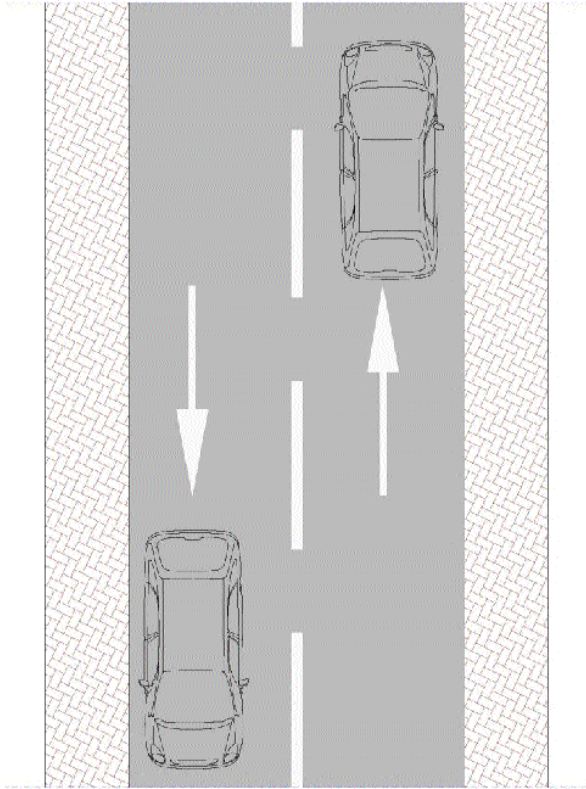
Planta de Localização dos Perfis N.º 1 e N.º 2



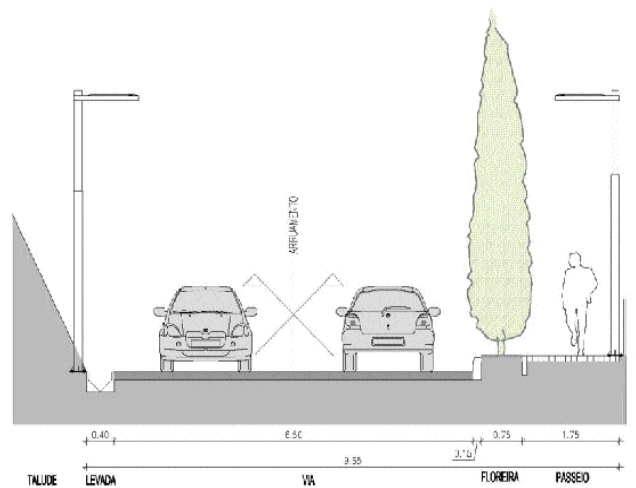
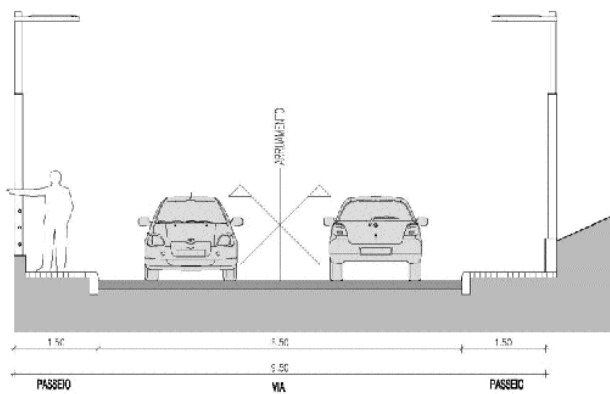
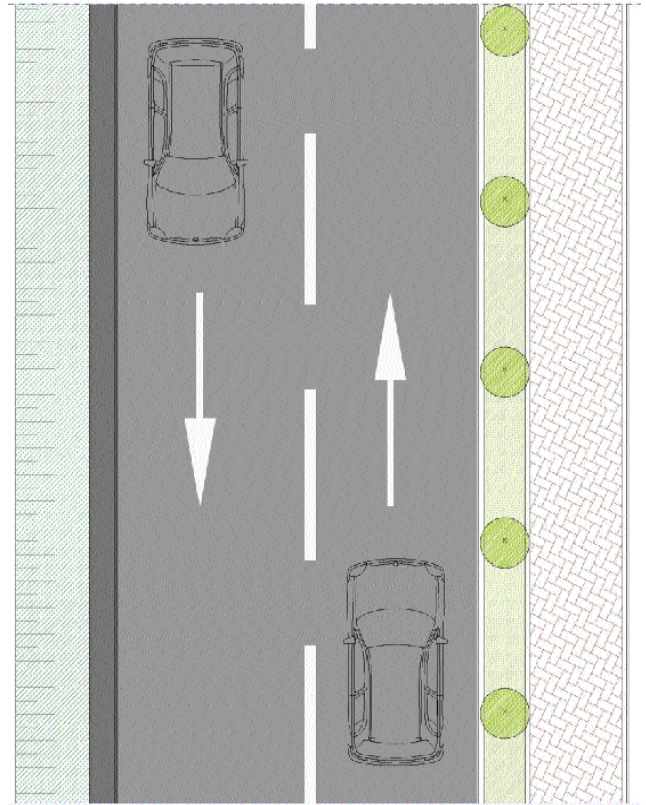
PERFILTRANSVERSALN.º 1

PERFILTRANSVERSALN.º 2

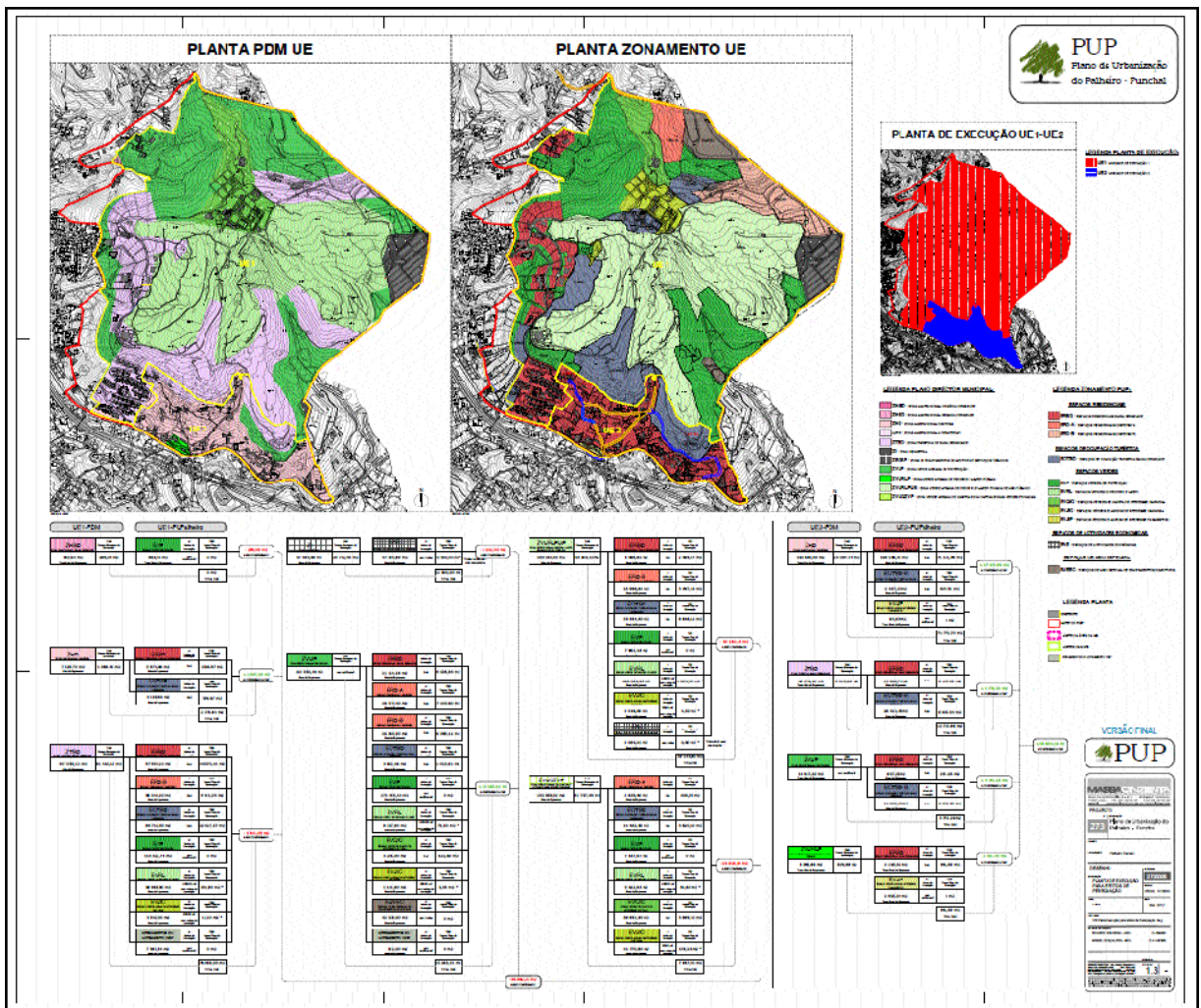
PERFIL 1



PERFIL 2



PLANTA DE EXECUÇÃO PARA EFEITOS DE PEREQUAÇÃO



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 12,67 (IVA incluído)